

**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL**

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE VINHEDO – SP.

PROCESSO N. 1001433-24.2019.8.26.0659

RAFAEL CARLOS VITTORI, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob n. 5061013123, perito nomeado na Carta Precatória, onde figuram como partes Associação dos Proprietários do Residencial Morada do Sol x José Flavio Libertuci e Elisabeth Regina Lewandowski Libertuc, vem à presença de V.Exa., apresentar:

LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

INTRODUÇÃO

O presente laudo tem por objetivo determinar o **VALOR DE MERCADO** dos imóveis (**terrenos**) e o **VALOR DA CONSTRUÇÃO** (benfeitorias), nos termos do item 3.9 da NBR 14653-1 da ABNT, objeto das matrículas sob n. 77568, 77569, 77.570 e 77.571 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP, descritos a seguir:

- Um Lote de Terreno sob número um (01) da Quadra “C” do loteamento denominado “Morada do Sol” situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B; por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote numero dezoito (18) e lote numero dezessete (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a rua A; e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B. Imóvel este Objeto da Matrícula sob n. 77.568 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP e Inscrito na Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.001.
- Um Lote de Terreno sob número dois (02) da Quadra “C” do loteamento denominado “Morada do Sol” situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua B; vinte metros (20,00m) de fundos



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

para o lote número dezesseis (16); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número três (03); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número um (01). Imóvel este Objeto da Matrícula sob n. 77.569 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP e Inscrito na Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.002.

- Um Lote de Terreno sob número dezessete (17) da Quadra “C” do loteamento denominado “Morada do Sol” situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16). Imóvel este Objeto da Matrícula sob n. 77.570 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP e Inscrito na Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.017.
- Um Lote de Terreno sob número dezoito (18) da Quadra “C” do loteamento denominado “Morada do Sol” situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.061,09 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto localizado junto a divisa do lote número dezessete (17); segue dezessete metros e quarenta e nove centímetros (17,49m) em reta fazendo frente para a rua A; deflete à esquerda quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva fazendo frente para a referida rua; daí segue trinta e seis metros e quarenta e um centímetros (36,41m) mais cinco metros e doze centímetros (5,12m) em reta confrontando com a rua A; deflete à



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

esquerda quinze metros (15,00m) confrontando com parte do lote número um (01); deflete à esquerda e segue cinquenta metros em reta confrontando com o lote número dezessete (17) até o ponto onde teve inicio a presente descrição. Imóvel este Objeto da Matrícula sob n. 77.571 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP e Inscrito na Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.018.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

**Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123**

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO 4
 2. CONSIDERAÇÕES.....7
 3. DA ANÁLISE DOS IMÓVEIS9
 4. DA ANÁLISE DE MERCADO12
 5. METODOLOGIA APLICADA13
 5.1.METODOLOGIA APLICADA QUANTO AOS TERRENOS.....13
 5.2 METODOLOGIA APLICADA QUANTO AS CONSTRUÇÕES.....25
 6. ENCERRAMENTO50

- ANEXO I – PLANTA BAIXA CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA UNIFAMILIAR
- ANEXO II – EMAIL INFORMATIVO ÀS PARTES REFERENTE DATA VISTORIA DOS IMÓVEIS
- ANEXO III – MATRICULAS DOS IMÓVEIS
- ANEXO IV – FOTOS ELUCIDATIVAS DO IMÓVEL
- ANEXO V - TABELAS DESCRITIVAS DOS LOTES DE TERRENO

Este documento é um arquivo digital assinado eletronicamente em 04/08/2019 às 21:29, sob o número WVIN19700202593 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

1. HISTÓRICO

DA INICIAL:

A autora ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL ingressou com ação de Cobrança em face dos réus JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI referente a taxas associativas não pagas.

A ação foi julgada procedente para CONDENAR a parte ré ao pagamento dos valores devidos. Transitada em julgado a sentença, a autora ingresso com o Cumprimento de Sentença sob n. 0086470-98.2018.8.26.0100 em curso perante a 26ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo.

As fls. 66 dos autos de Cumprimento de Sentença foi determinada a penhora dos referidos imóveis.

DA DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA

Às fls. 91 dos autos do Cumprimento de Sentença foi determinada a avaliação e praceamento, tendo sido expedida a referida Carta Precatória para cumprimento dos atos emanados.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Albertini Nani Viaro Vistos. Fls. 90 – Depreque-se avaliação e praceamento do imóvel, conformerequerido. Int. São Paulo, 08 de maio de 2019



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Para determinação do ato depreciado, este Juízo nomeou o presente Perito para o cumprimento do quanto mencionado.

Assim, o objetivo da presente perícia de Engenharia de Avaliações é determinar o valor de mercado dos imóveis mencionados, considerando o terreno e as benfeitorias existentes.

2. CONSIDERAÇÕES

O presente Laudo de Avaliação possui as seguintes considerações:

- O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que podem afetar as análises, opiniões e suas conclusões;
- Considerou-se, para os imóveis avaliados, que estes encontram-se livre de restrições ou passivos que possam impactar negativamente em sua avaliação, tais como mutilações, passivos ambientais, etc.
- Os honorários profissionais do perito não estão, de qualquer forma, subordinados às conclusões deste laudo; e
- O perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste presente laudo, nem contempla para o futuro qualquer interesse no bem objeto desta avaliação.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Consideramos, para elaboração do laudo, as limitações e suposições abaixo descritas:

1. Presume-se bom título de propriedade aquele sem ônus. Não foram realizadas averiguações profundas na documentação dos imóveis e a avaliação não tem a finalidade de confirmar título de propriedade;
2. Considerou-se para avaliação dos imóveis, o terreno e as benfeitorias existentes;
3. Foram utilizadas as medidas constantes dos projetos apresentados pela exequente. Na falta de informações exatas, são feitas estimativas, e reservamos o direito de rever a avaliação caso haja comprovação de erro na informação cedida.
4. Foram solicitadas documentações do imóvel à exequente no que se refere à construção das benfeitorias, sendo que foram apresentadas as plantas em anexo, sendo que nenhuma das construções consta averbada nas Matrículas;
5. Não foram realizados estudos ambientais no solo, para averiguar ou não a presença de substâncias prejudiciais à saúde, à estrutura do empreendimento ou ao meio ambiente. Este perito não possui “know-how” sobre assuntos que afetam o meio ambiente ou saúde, e os valores reportados ignoram estes aspectos.
6. Tendências positivas passadas do mercado não são indicativo de sucessos futuros. Projeções são opiniões na data da avaliação, e este perito não assume responsabilidade por mudanças de comportamento do mercado.
7. Efetuou-se análises e procedimentos considerados adequados, contudo este perito não se responsabiliza por informações fornecidas por terceiros e não será responsável, sob qualquer hipótese, por quaisquer danos ou perdas resultantes da



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

omissão de informações por terceiros consultados durante o desenvolvimento desta avaliação.

8. O objetivo deste trabalho não inclui investigação em documentos e registros da propriedade.

3. DA ANÁLISE DOS IMÓVEIS

Os aspectos físicos dos imóveis em questão envolvem sua localização, características constitutivas a serem adotadas, interferências urbanísticas – conjunto de leis e atos públicos que podem interferir no uso, ocupação e status de mercado.

Para esta fase, utilizou-se o seguinte procedimento:

a) visitas à região onde estão os imóveis, para levantamento de dados sobre sua localização, facilidade de acesso, ocupação circunvizinha, melhoramentos públicos existentes e previstos, transporte urbano e comunicações.

Nos dias 25.06.2019 e 12.07.2019, conforme emails encaminhados ao procurador da exequente já que os executados estão assessorados pela defensoria pública, este perito realizou as vistorias dos imóveis.

Tratam-se de lotes de terrenos e benfeitorias, compostas por uma residência inacabada, uma residência de hóspedes e um vestiário, conforme descrição abaixo.

Os detalhes construtivos dos imóveis avaliados podem ser conferidos na **Tabela 5**.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Localização dos Imóveis no Município de Vinhedo:



Zoom = 19
Scale = 1 : 1065



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Considerando-se o Plano de Zoneamento do Município de Vinhedo, verifica-se que os imóveis avaliados encontram-se inseridos na Zona Residencial 2





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

O entorno do imóvel apresenta todos os melhoramentos públicos convencionais, tais como fornecimento de água, coleta de esgoto, iluminação pública e vias asfaltadas. A topografia do local é mista, aparentemente com solo seco e firme.

A ocupação predominante no local é residencial, contanto com edificações térreas e assobradadas.

4. ANÁLISE DE MERCADO

A identificação das características do mercado imobiliário onde estão inseridos os imóveis nos permite determinar os seus posicionamentos com relação à concorrência, verificando as possibilidades de seus desempenhos, quando lançados no mercado.

Para o mercado de imóveis residenciais foram abordados os seguintes itens:

- a) Perfil dos imóveis em oferta;
- b) Diferenciação dos valores de imóveis posicionados nos logradouros considerados principais e fora deles.
- c) Diferenciação dos imóveis providos de infraestrutura urbana.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

5. METODOLOGIA APLICADA

5.1. QUANTO AOS TERRENOS

Esta avaliação foi elaborada segundo a Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os preceitos do I.B.A.P.E. - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

Os estudos desenvolvidos têm como base os valores de avaliação sob a ótica imobiliária, onde foram considerados, entre outros, aspectos de:

- Potencial de valorização futura;
- Tendências do mercado imobiliário local;
- Consolidação urbana;
- Características constitutivas;
- Projetos e obras em planejamento (públicos e privados);
- Grau de especificidade do imóvel; e
- Outros aspectos relevantes na consolidação do valor dos ativos.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

5.1.1. DEFINIÇÃO DE VALOR DE MERCADO

Para o desenvolvimento do presente trabalho adota-se o conceito presente na norma estabelecida pela ABNT “Associação Brasileira de Normas Técnicas” (NBR 14653), que apresentam a seguinte definição para “Valor de Mercado”:

“Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.”

Além das normas brasileiras, as análises também consideram as definições de “Market Value” (Valor de Mercado) extraída das recomendações do “RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors) – Appraisal and Valuation Standard”, definidas a seguir:

Market Value (Valor de Mercado): ***“A quantia pela qual uma propriedade deveria ser negociada, na data da avaliação, entre um comprador desejoso e um vendedor desejoso, em uma negociação não tendenciosa (sem interesses específicos entre as partes), após realização de marketing apropriado, onde as partes tenham agido com conhecimento, prudência e sem compulsão”.***

5.1.2. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico (homogeneização) dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra, no qual é admitida “a priori” a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Para isso são considerados fatores de localização, estrutura dos imóveis residenciais, entre outros, que reflitam em termos relativos o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal.

Os valores de mercado são identificados considerando os imóveis como disponíveis no mercado aberto. Esta análise deve ser realizada de forma bastante crítica, possibilitando o fornecimento de subsídios.

O método aqui utilizado para descrever este mercado é a denominada “TRATAMENTO POR FATORES” onde são utilizados dados de mercado com atributos semelhantes ao do avaliando.

5.1.3. CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS

A homogeneização entre os dados pesquisados é feita com a finalidade de se obter uma equivalência entre os mesmos, destacando-se:

- Equivalência de Tempo;
- Equivalência de Localização;
- Equivalência de Características;
- Equivalência de Fonte.

Equivalência de Tempo:

Atualizar para a data da avaliação todos os valores encontrados, utilizando sempre o mesmo índice adotado em outras transposições de valores e dados. Desaconselha-se essa atualização pelos índices econômicos. Devem ser



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

utilizados índices que reflitam as variações registradas pelo mercado imobiliário

Equivalência de Localização - FATOR DE TRANSPOSIÇÃO:

Consiste em se atribuir graus de valorização a cada um dos locais onde se situa cada terreno da pesquisa, em relação a um ponto considerado padrão na região.

Pode-se considerar o ponto padrão como o local onde se situa o terreno avaliando ou o ponto mais valorizado entre todos os elementos da pesquisa, ou o ponto de valorização média entre todos os elementos pesquisados.

Esses graus de valorização estabelecidos pelo avaliador deverão seguir as características da região, com o grau de desenvolvimento de cada local onde se situa cada terreno da pesquisa.

Sendo $E1$ = Equivalência de localização; Vp = Valorização do local onde se encontra o terreno da Pesquisa e Vi = Valorização do local estabelecido como paradigma, o fator de transposição ou de equivalência de localização será dada por $E1 = Vi / Vp$

Em cidades que possuem uma carta cadastral confiável, deve-se utilizar como elemento de equivalência os valores de referência adotados nessa carta, calculando-se o fator de transposição como $E1 = V0i / V0p$

Equivalência de Características:

Este fator de equivalência é dos mais importantes. Trata-se da homogeneização e tratamento das características físicas dos terrenos



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

pesquisados em comparação com o terreno em avaliação.

São utilizadas as correções:

- de área
- de frente;
- de inclinação;
- de profundidade.

Correção de área:

O fator de correção de área tem a finalidade de corrigir as distorções que ocorrem em relação aos preços por metro quadrado, considerando que, num mesmo local, há uma tendência no sentido de que o valor por metro quadrado de grandes áreas seja menor do que os preços por metro quadrado de terrenos menores.

Para diferenças de áreas até 30%, $F_a = (A_p / A_a)^n$ sendo $n = 1/4$. Para diferenças de áreas entre 30 e 150%, $F_a = (A_p / A_a)^n$ sendo $n = 1/8$.

F_a = Fator de área;

A_p = Área do elemento da pesquisa e

A_a = Área do terreno avaliando.

Correção de frente:

A correção de frente deve ser realizada pelo modelo:

$C_f = (F_p / F_r) f$ em que:



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Cf = Correção de frente;

Fp = Frente projetada (medida da projeção da frente do terreno para o logradouro);

Fr = Frente de referência e

f = Fator de frente.

O fator de frente deve levar em conta as vocações de uso e os dispositivos legais.

O fator de frente situa-se entre 0 e 1,0.

Utiliza-se, em geral, o fator de frente $f = 0,5$ e quando Fp for superior a duas vezes a Fr, usa-se $Fp = 2.Fr$

Correção de profundidade:

A correção de profundidade deve ser realizada pelo modelo:

$$100 P = (P E / P m) p \text{ existente } m = m_i , MA;$$

m_i = Profundidade mínima;

m_a = Profundidade máxima;

C_p = Correção de profundidade;

P_e = Profundidade equivalente (área dividida pela frente projetada);

P_m = Profundidade máxima ou mínima;

P_{m_i} = Profundidade mínima e

P_{m_a} = Profundidade máxima.

O expoente p é igual a zero ($p = 0$) quando $P_{m_i} < P_e < P_{m_a}$

O expoente p está entre 0 e 1,0 quando $P_e < P_{m_i}$



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

O expoente p deve estar entre $-1,0$ e 0 quando $P_e > P_{ma}$.

O expoente p deve ser igual a $1,0$ quando P_e estiver entre P_{ma} e $2P_{ma}$ ($P_{ma} < P_e < 2P_{ma}$)

Em geral, utiliza-se o expoente $p = 1/4$

Quando $P_{mi} / 2 < P_e < P_{mi}$, $C_p = (P_e / P_{mi})^{1/4}$

Quando $P_{ma} < P_e < 2P_{ma}$, $C_p = (P_{ma} / P_e)^{1/4}$

Quando P_e maior que $2P_{ma}$, usa-se $P_e = 2P_{ma}$

Quando F_e maior que $2F_r$, usa-se $F_e = 2F_r$

Profundidade menor que m_i : $C_p = (P_e / P_{mi})^{0,5}$

Profundidade maior que m_a : $C_p = (P_{ma} / P_e)^{0,5}$

A correção de profundidade apresenta outras variações sugeridas por entidades que utilizam frequentemente métodos de avaliação de terrenos e, também, por profissionais de renome, como Hélio de Caires, Enio Azambuja e Joaquim Medeiros.

Equivalência de Fonte:

Conhecida como fator de oferta, a equivalência de fonte, ou fator de fonte, é uma dependência da confiabilidade ou idoneidade da fonte de informações, utilizando-se, preferencialmente, os seguintes valores:

- 0,9 a 1,0 para transações realizadas;
- 0,7 a 0,9 para ofertas existentes e
- 0,6 a 0,8 para lançamentos planejados.

Uma vez construída a matriz de fatores, multiplica-se o fator de fonte pelos demais e o resultado obtido pelo valor unitário de cada elemento amostral



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

considerado. Isso feito, podemos então analisar a nossa amostra. O primeiro passo é o saneamento da média. Calculamos a média aritmética dos elementos homogeneizados e excluimos os elementos extremos que sejam menores que 70% ou maiores que 130% da média e calculamos o valor da nova média dos elementos remanescentes. Em seguida, calculamos o Desvio Padrão da amostra com os elementos que permitiram o cálculo da média saneada utilizando o modelo:

$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (X_i - \bar{X})^2}{n-1}}$$

Depois de calculado o desvio padrão da amostra, podemos determinar o intervalo de confiança. Assim sendo, utilizaremos a distribuição de Student com $n-1$ (n = número de elementos da amostra) graus de liberdade e confiança de 80% (valores tabelados) extraindo da tabela o valor correspondente a 90% (t_c) da curva de normalidade.

$$X_{Min}^{Max} = \bar{X} \pm t_{c(90\%)} \times \frac{S}{\sqrt{n-1}}$$

Calculamos os valores máximo e mínimo somando e subtraindo da média saneada os valores calculados. Subtraindo o mínimo do máximo, encontraremos a amplitude do intervalo de confiança.

Testamos os valores máximo e mínimo calculados a fim verificar a pertinência dos elementos extremos da amostra pelo critério de Chauvenet. Os valores serão pertinentes se as diferenças entre os valores máximo e mínimo em relação à média, divididos pelo desvio padrão forem menores do que o valor



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

crítico extraído da tabela de Chauvenet para o número de elementos que compõem a amostra.

$$(X_{\max} - M_s) / S < \text{Valor crítico}$$

$$(M_s - X_{\min}) / S < \text{valor crítico}$$

A amostra deverá ser reconsiderada se um teste indicar a não pertinência de algum elemento extremo.

Para calcular, finalmente, a média ponderada, dividimos a amplitude do intervalo de confiança por 3 e definimos 3 classes com a finalidade de verificar a frequência relativa dos elementos, isto é, quantos e quais elementos pertencem a cada uma das classes. Atribuímos aos elementos os pesos correspondentes às suas frequências e calculamos a média ponderada, que é a tendência central da amostra utilizada, chegando por fim ao valor procurado do metro quadrado de terreno.

Com isso, terminamos as considerações em relação à amostra e passamos agora a considerar o valor do terreno, que será dado por:

$$V_t = A \cdot V_q \cdot K_1 \cdot K_2 \cdot K_3 \cdot \dots \cdot K_7, \text{ onde:}$$

V_t = Valor do terreno;

A = Área do terreno;

V_q = Valor médio do metro quadrado de terreno calculado como resultado do tratamento da amostra;

K_i = Fatores a serem considerados conforme abaixo:

FATOR DE ESQUINA:

O fator de esquina é calculado em função dos valores unitários dos logradouros considerados utilizando-se o modelo:



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Na fórmula, z é uma constante tabelada, sendo adotado conforme abaixo:

$z = 1$ - áreas modestas de apartamentos;

$z = 2$ - zonas de apartamentos médios, densidade ocupacional média;

$z = 3$ - zonas de comércio padrão médio e alto e

$z = 1$ - zonas de comércio padrão baixo, baixa densidade ocupacional.

T_i = são os valores das testadas para cada logradouro e V_{q_i} os valores do metro quadrado de terrenos respectivos.

Uma outra forma de levar em conta o fator de esquina é adotar a tabela sugerida pelo Banco Hipotecário Argentino, que adota os seguintes valores:

$K_3 = 10\%$ nas zonas residenciais comuns;

$K_3 =$ de 15% a 20% nas zonas residenciais de alto valor;

$K_3 =$ de 20% a 25% nas zonas comerciais em geral e

$K_3 =$ de 25% a 30% nas zonas comerciais centrais.

FATOR DE TOPOGRAFIA:

Em geral, adota-se os valores sugeridos pelo Engo. G . B. Dei Vegni-Neri como abaixo:

$K_4 = 1,0$ - terreno plano;

$K_4 = 0,90$ - terreno com aclive suave ou com declive de até 5,0%

$K_4 = 0,80$ - terreno com declive entre 5,0% e 10% e

$K_4 = 0,70$ - terreno com declive superior a 10% e terrenos com aclive acentuado.

FATORES ESPECIAIS:

Dependendo da situação, pode ser necessário aplicar outros fatores com a finalidade de corrigir o valor do terreno em função da proximidade de fontes



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

poluidoras, falta de segurança pública, riscos de deslizamentos nas proximidades e outras situações que devem ser analisadas e justificadas pelo avaliador.

Nos casos mais comuns, adota-se:

K7 = 0,70 - lote de vila;

K7 = 0,50 - lote encravado ou de fundos e

K7 = 1,20 - lote industrial com desvio ferroviário.

Para concluir, basta substituir os valores para calcular:

$V_t = A \cdot V_q \cdot K_1 \cdot K_2 \cdot K_3 \dots K_7$.

5.1.4. VALOR DOS TERRENOS

O valor dos terrenos avaliados é o especificado abaixo, **constando em anexo Tabelas Descritivas dos lotes de terreno:**

a) Lote de Terreno sob n. 01, da quadra C com a área de 1.218,19 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.568 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.001:

$V_{t1} = R\$ 1.224.361,25$

(Hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

b) Lote de Terreno sob n. 02, da quadra C com a área de 1.000,00 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.569 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.002:

$V_{t2} = R\$ 810.931,56$

(Oitocentos e dez mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)

c) Lote de Terreno sob n. 17, da quadra C com a área de 1.000,00 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.570 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.017:

$V_{t17} = R\$ 841.965,64$

(Oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

d) Lote de Terreno sob n. 18, da quadra C com a área de 1.061,09 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.571 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.018:

$V_{t18} = R\$ 822.887,39$

(Oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

5.2. QUANTO ÀS CONSTRUÇÕES

De acordo com a norma vigente, na perícia de imóveis urbanos podem ser utilizados os métodos diretos e/ou indiretos.

Os métodos diretos classificam-se em:

- a. Método comparativo (comparação de preço de venda);
- b. Método de custo (custo de reprodução ou soma).

Os métodos indiretos classificam-se em:

- a. Método de capitalização ou comparação de rendas;
- b. Método residual, ou de máximo aproveitamento eficiente (involutivo).

Dentre as metodologias descritas foi escolhido o MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO, onde identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos, nos termos da norma ABNT 14653-2/2011, 8.3.2.

Para a correta aplicação da metodologia de perícia, é necessária a realização de um tratamento prévio dos diversos tipos de construções que podem integrar o imóvel avaliando. Para tanto, será utilizado o cálculo das áreas equivalentes do imóvel, conforme explicitado no próximo item.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

5.2.1. Determinação das áreas equivalentes do Imóvel

A utilização de áreas equivalentes do imóvel é necessária para que todas as áreas existentes dentro de um imóvel, tais como área de mezanino, vagas de garagem, jardins, etc., possam ser convertidas em um denominador comum, sendo este a área útil com acabamento. Para determinação das áreas equivalentes do Imóvel, utilizam-se os coeficientes estabelecidos pela norma **ABNT NBR 12721/2006**, que, na situação específica desta perícia, englobam os seguintes itens e seus respectivos coeficientes.

- Área de garagem aberta: 0,10;
- Área externa com acabamento: 0,10;
- Área de Terraço: 0,50.
- Área de Serviço: 0,50

5.2.2 Fatores considerados

Para uma correta avaliação da construção de um imóvel consideram-se alguns fatores:

a) Fator de Depreciação (F_d):

Utilizou-se o **MÉTODO DE HEIDECHE**. Este método leva em consideração o estado de conservação da benfeitoria. Sabe-se que uma benfeitoria regularmente conservada deprecia-se de modo regular, enquanto que outra mal conservada deprecia-se mais rapidamente. O estado de conservação da edificação deve ser classificado segundo a graduação que consta do quadro ao lado, proveniente do



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

estudo de Heidecke:

TABELA 1 – MÉTODO DE HEIDECKE

Ref.	ESTADO DA EDIFICAÇÃO	DEPRECIAÇÃO
		%
a	Nova	0,00
b	Entre nova e regular	0,32
c	Regular	2,52
d	Entre regular e necessitando reparos simples	8,09
e	Necessitando de reparos simples	18,10
f	Necessitando de reparos simples a importantes	33,20
g	Necessitando de reparos importantes	52,60
h	Necessitando de reparos Importantes a edificação sem valor	75,20
i	Sem valor	100,00

Desta maneira, foi utilizado nos imóveis avaliandos, segundo a conservação deste, de acordo com a **Norma IBAPE para valores de edificação de imóveis urbanos**, a **Tabela 02 abaixo**:

Tabela 2. Padrões de conservação de imóveis e suas desvalorizações conforme Critério de Heidecke.

Estado da Edificação		Depreciação (%)	Características
1	Novo	0,00	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura externa
2	Entre Novo e Regular	0,32	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão de pintura para recompor sua aparência.
3	Regular	2,52	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

4	Entre Regular e Reparos Simples	8,09	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura externa e interna.
5	Reparos Simples	18,10	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente revisão do sistema hidráulico e elétrico.
6	Entre reparos simples e importantes	33,20	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.
7	Reparos Importantes	52,60	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações elétricas e hidráulicas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
8	Entre reparos importantes e sem valor	75,20	Edificação cujo estado geral seja recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

			trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
9	Sem valor	100,00	Edificação em estado de ruína.

Sendo que o referido fator é obtido através da **Equação**, exibida a seguir.

$$F_d = 1 - [(D_{av} \div 100)]$$

Onde:

F_d = Fator de depreciação

D_{av} = Depreciação do **imóvel avaliando** decorrente do estado de conservação.

b) Fator de Edificação (F_C):

Utilizado para realizar a comparação entre os diferentes tipos e padrões de acabamento entre os imóveis avaliados, bem como as benfeitorias existentes.

Seu cálculo é obtido na relação entre os Custos Unitários Básicos (CUB), **Tabela 3**, dos padrões de acabamento do imóvel avaliando, conforme equação a seguir:

$$F_C = CUB_A \times R8N_A$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI, advogado inscrito na OAB/RJ nº 190.911, inscrita no Conselho Nacional de Justiça nº 132.284.910-1, sob o número WVIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Onde:

F_c = Fator de Edificação;

CUB_A = Custo Unitário Básico do padrão de edificação do Imóvel Avaliando;

$R8N_A$ = Intervalo de Variação, do padrão de edificação R8N, para o imóvel avaliando conf. Tabela 4

A obtenção dos valores dos CUBs para cada padrão de acabamento segue o valor obtido pelo SINDUSCON-SP (Sindicato das Empresas da Construção Civil), sendo que, de acordo com a norma IBAPE para avaliação de edificações, adota-se como padrão de edificação o R8N Residencial unifamiliar, padrão medio Tabela 4.

As descrições de cada tipo de padrão de acabamento referente aos imóveis avaliandos, bem como os seus respectivos valores de CUB podem ser conferidas a seguir. No entanto, ressalta-se que os intervalos médios obtidos para o intervalo R8N são para edificações **padrão médio** da referida categoria. Desta maneira, a ausência de benfeitorias ou ainda uma menor qualidade de acabamento podem interferir negativamente neste intervalo, limitado pelo intervalo mínimo da categoria. Bem como a constatação de benfeitorias extras, ou ainda melhor qualidade de acabamento da edificação, podem contribuir para elevar o referido intervalo, limitado pelo intervalo máximo da categoria. Tais diferenças serão observadas durante a vistoria.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

**Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123**

Tabela 3

JUNHO 2019

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)

<p>SEM DESONERAÇÃO R8-N 1.415,15 (1,81%)</p>
<p>COM DESONERAÇÃO R8-N 1.312,43 (1,69%)</p>



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tabela 4 - R8N

Tipo	Grupo	Descrição	Intervalo de Variação do Padrão R8N		Intervalo Médio
			Mínimo	Máximo	
1.2 - Casa	1.2.1 - Padrão Rústico	<p>Construídas sem preocupação com projeto, aparentemente sem utilização de mão-de- obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado. Associadas à auto- construção, geralmente apresentam pé direito aquém dos usuais e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos e desníveis. Na maioria das vezes são térreas, construídas em alvenaria e normalmente sem estrutura portante. Cobertura em laje pré-moldada ou telhas em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não-estruturado e sem forro. Fachadas desprovidas de revestimentos e áreas externas com pisos de terra batida ou cimentado rústico. Caracterizam-se pelo uso de materiais construtivos, de instalações e de acabamentos indispensáveis, tais como:</p> <p>Pisos - Cimentado ou caco de cerâmica;</p> <p>Paredes - sem revestimentos internos ou externos;</p> <p>Instalações Hidráulicas - incompletas e com encanamentos aparentes;</p> <p>Instalações elétricas - incompletas e com fiação exposta;</p> <p>Esquadrias - madeira rústica e/ou ferro simples, sem pintura geralmente reaproveitada.</p>	0,360	0,480	0,420



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tipo	Grupo	Descrição	Intervalo de Variação do Padrão R8N		Intervalo Médio
			Mínimo	Máximo	
1.2 - Casa	1.2.2 - Padrão Proletário	<p>Construídas aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão-de-obra qualificada. Na maioria das vezes são construídas em etapas, compondo uma série de cômodos sem funções definidas, podendo ocupar a totalidade do terreno e ter mais de um pavimento, utilizando alvenaria e estrutura de concreto improvisada. Cobertura em laje pré-moldada, podendo ter impermeabilização por processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento não estruturado, sem forro. Geralmente associadas à autoconstrução, apresentam pé direito aquém dos legalmente especificados e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates. Fachadas sem revestimento ou com chapisco, emboço ou reboco e áreas externas em terra batida, cimentado rústico ou sobras de materiais. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos, tais como:</p> <p>Pisos - cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica de qualidade inferior;</p> <p>Paredes - chapisco, podendo ter partes com pintura ou faixas com azulejos ou, ainda, sem revestimentos;</p> <p>Instalações hidráulicas - incompletas, com peças sanitárias simples e encanamentos eventualmente embutidos;</p> <p>Instalações elétricas - incompletas e geralmente com fiações aparentes.</p>	0,492	0,660	0,576



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tipo	Grupo	Descrição	Intervalo de Variação do Padrão R8N		Intervalo Médio
			Mínimo	Máximo	
1.2 - Casa	1.2.3 - Padrão Econômico	<p>Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico, satisfazendo distribuição interna básica, compostas geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erigidas em estrutura simples e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, total ou parcialmente revestida. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada por processo simples ou telhas de fibrocimento ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestida com caco de cerâmica ou similar. Fachadas normalmente com emboço ou reboco, podendo ter pintura comum. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como:</p> <p>Pisos - cimentado, cerâmica ou caco de cerâmica;</p> <p>Paredes - pintura simples sobre emboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo comum nas áreas molhadas, eventualmente até o teto;</p> <p>Instalações Hidráulicas - Mínimas, geralmente embutidas, aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples;</p> <p>Instalações elétricas - sumárias, geralmente embutidas e com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns;</p> <p>Esquadrias - madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.</p>	0,672	0,900	0,786



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tipo	Grupo	Descrição	Intervalo de Variação do Padrão R8N		Intervalo Médio
			Mínimo	Máximo	
1.2 - Casa	1.2.4 - Padrão Simples	<p>Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo a projeto arquitetônico simples, geralmente compostas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha, podendo dispor de dependências externas para serviços, e cobertura simples para um veículo. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de fibrocimento ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples, tais como:</p> <p>Pisos - cerâmica comum, taco, forração de carpete:</p> <p>Paredes - Pintura sobre emboço ou reboco, eventualmente azulejo até o teto nas áreas molhadas;</p> <p>Forros - Pintura sobre emboço ou reboco aplicados na própria laje, ou sobre madeira comum;</p> <p>Instalações hidráulicas - embutidas restritas aos componentes essenciais, dotadas de peças sanitárias comuns e metais de modelos simples;</p> <p>Instalações elétricas - embutidas, com pontos de iluminação básicos, reduzido número de tomadas e utilizando componentes comuns;</p> <p>Esquadrias - madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.</p>	0,912	1,200	1,056



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tipo	Grupo	Descrição	Intervalo de Variação do Padrão R8 N		Intervalo Médio
			Mínimo	Máximo	
1.2 - Casa	1.2.5 - Padrão Médio	<p>Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida externa e internamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada em telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal. Caracterizam-se pela aplicação de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:</p> <p>Pisos - pedra comum, taco, assoalho, carpete, vilínico, cerâmica esmaltada;</p> <p>Paredes - pintura látex sobre massa corrida ou gesso, azulejo até o teto nas áreas molhadas;</p> <p>Forros - pintura sobre massa corrida na própria laje, gesso, madeira;</p> <p>Instalações hidráulicas - completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor aquecimento individual;</p> <p>Instalações elétricas - completas, com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos para telefone e televisão;</p> <p>Esquadrias - portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.</p>	1,212	1,560	1,386



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tipo	Grupo	Descrição	Intervalo de Variação do Padrão R8N		Intervalo Médio
			Mínimo	Máximo	
1.2- Casa	1.2.6 - Padrão Superior	<p>Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo projeto arquitetônico planejado no tocante à disposição interna dos ambientes e a detalhes personalizados nas fachadas.</p> <p>Compostas geralmente de sala para dois ou mais ambientes, três ou mais dormitórios (pelo menos uma suíte), banheiros, lavabo social, copa, cozinha, além de dependências de serviço completas e garagem para dois ou mais veículos. Estrutura mista, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica. Áreas externas ajardinadas e pavimentadas com pedras cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.</p> <p>Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda, tais como:</p> <p>Piso - assoalho, carpete de alta densidade, cerâmica esmaltada, placas de mármore, de granito ou similar com dimensões padronizadas;</p> <p>Paredes - pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso, cerâmica, fórmica ou pintura especial nas áreas frias;</p>	1,572	1,980	1,776



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

	<p>Forros -</p> <p>pintura sobre massa corrida na própria laje, gesso, madeira;</p> <p>Instalações hidráulicas - completas</p> <p>executadas atendendo a projetos específicos, banheiros com peças sanitárias, metais e seus respectivos componentes de qualidade, podendo ser dotados de sistema de aquecimento central;</p> <p>Instalações elétricas - completas</p> <p>compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes componentes de qualidade, inclusive pontos de telefone, Tv a cabo e, eventualmente, equipamentos de segurança;</p> <p>Esquadrias - madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizada por trabalhos ou projetos especiais.</p>			
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

<p>1.2 - Casa</p>	<p>1.2.7 - Padrão Fino</p>	<p>edificações em terrenos de grandes proporções, totalmente isoladas, obedecendo a projeto arquitetônico peculiar, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados. Compostas normalmente de salas para três ambientes ou mais (estar, jantar, escritórios, biblioteca, sala de inverno, etc.), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha com despensa, quatro ou mais dormitórios (geralmente suítes), dependências para empregados e garagem para no mínimo três veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira. Estrutura completa de concreto armado. Cobertura em laje impermeabilizada com produtos apropriados, obedecendo a projeto específico e com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira. Fachadas pintadas a látex acrílico sobre massa corrida, textura ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalentes, com detalhes definindo um estilo arquitetônico. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda, tais como:</p> <p>Pisos - mármore ou de granito, assoalhos, carpete de alta densidade;</p> <p>Paredes - pintura acrílica sobre massa corrida, azulejos, fórmica, epóxi, tecidos, papel decorado, porcelanato ou equivalente;</p> <p>Forros - pintura acrílica sobre massa corrida aplicada na própria laje, gesso, ou madeira;</p> <p>Instalações hidráulicas - obedecendo a projeto específico, banheiros dotados de peças sanitárias e metais nobres, hidromassagem, aquecimento central</p> <p>Instalações elétricas - projetadas especialmente e utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, para pontos de usos diversos, inclusive tomadas para equipamentos domésticos, telefone, eventualmente ar-condicionado e equipamentos de segurança;</p> <p>Esquadrias - madeira ou de alumínio com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais.</p>	<p>1,992</p>	<p>2,880</p>	<p>2,436</p>
-------------------	----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	--------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI, advogado inscrito na OAB/RJ nº 170.430, sob o número WVIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tipo	Grupo	Descrição	Intervalo de Variação do Padrão R8N		Intervalo Médio
			Mínimo	Máximo	
1.2 - Casa	1.2.7 - Padrão Luxo	<p>Edificações em terrenos de amplas dimensões, totalmente isoladas, satisfazendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes, amplos e bem planejados, como nos detalhes personalizados dos materiais e dos acabamentos utilizados. Geralmente prevendo salas para quatro ambientes ou mais (estar, jantar, escritórios, biblioteca, lareira, música, etc.), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha, adega, despensa, quatro ou mais suítes, sendo uma máster, dependências completas para empregados (mais de um dormitório), garagem para quatro ou mais veículos. Áreas livres planejadas, atendendo a projeto paisagístico especial, usualmente contendo área de lazer completa, tais como piscinas, vestiários, quadra de esportes, churrasqueira. Cobertura em lajes maciças com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira. Fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, definidos pelo estilo do projeto de arquitetura. Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada dos materiais e dos acabamentos empregados, personalizados para reforçar a intenção do projeto, geralmente especialmente desenhados e caracterizados por trabalhos especiais e com acessórios fabricados sob encomenda.</p>	2,89	ou maior	-



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Tabela 5. Características do imóvel avaliando

Compartimentos	Descrição
Residência 01	Residência 01 Estrutura em concreto armado com grandes avariações. Alvenaria em tijolo comum.
Residência Hóspede	Hóspede: Piso: cerâmico Revestimento: Pastilhas de vidro nas áreas molhadas cozinha e banho. Cobertura: de telha de Barro Forro de madeira: Pintura em esmalte. Esquadrias: <ul style="list-style-type: none"> • caixilhos de PVC; • portas internas de madeira para pintura Área Coberta Externa Piso: cerâmico Revestimento: <ul style="list-style-type: none"> • interno de pintura sobre textura nas paredes. • Textura sobre paredes.
Vestiário	Vestiário: Piso: cerâmico Revestimento: <ul style="list-style-type: none"> • interno de pintura nas paredes.
Vagas de garagem	0
Idade Residência 01	18 anos - Inacaba com grandes avariações
Idade Residência Hóspede	18 anos
Vestiário	18 anos



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Estado da edificação Residência	Necessitando de reparos Importantes a edificação sem valor
Estado da edificação Hóspede	Entre reparos simples e importantes
Estado do Vestiário	Reparos Simples
Padrão da edificação Residência Hóspede	1.2.5 - Padrão Médio
Padrão da edificação Vestiário	1.2.4 - Padrão Simples
Intervalo R8N considerado Residencia	1,572
Intervalo R8N considerado hospede	1,572
Intervalo R8N considerado vestiário	1,056
CUB SINDUSCON/junho2019 (R\$ / m ²)	R\$ 1.415,15/ m ²
CUB ajustado (R\$ / m ²)s(hospede)	R\$ 2.224,61/ m ²
CUB ajustado (R\$ / m ²)s(vestiário)	R\$ 1494,39/ m ²
Testadas	metros
Área de Terreno (m ²)	I) Lote 1 – 1.218,19 m ² II) Lote 2 - 1.000,00 m ² III) Lote 17 – 1.000,00 m ² IV) Lote 18 - 1.061,09 m ²
Área Construída (m ²) Residência 01	901,41m ²
Área Construída (m ²) Vestiário	23,04m ²
Área Construída (m ²) Residência Hóspedes	160,21m ²

Para cálculo da área equivalente utilizou-se o item 5.7.3. da ABNT NBR 12721/2006.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

5.2.3. Avaliação das Construções:

5.2.3.1. RESIDÊNCIA 01:

Área da edificação = 901,41m²

Referida construção encontra-se edificada sob o lote 17 e 18 da Quadra C, **não tendo valor avaliativo.**

Utiliza-se para avaliação da construção do imóvel da residência, o Custo Unitário do SINDUSCON de São Paulo, válido para junho de 2019, no valor de **R\$ 1.415,15** publicado, conforme tabela 3 acima, utilizando-se o fator de edificação mencionado no item 3.2. b e o fator de depreciação mencionado no item 3.2.a.

Utilizando-se o valor unitário do CUB ajustado de **R\$ 2.224,61** e a área equivalente do imóvel de 901,41m², com a respectiva depreciação mencionada na Tabela1, obtém-se o valor de construção atual do imóvel: **R\$ 2.005.285,70.**

$$V_{cr} = 901,41\text{m}^2 \times \text{R\$ } 2.224,61 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 2.005.285,70.$$

$$V_c = A_e \times F_c$$

Onde:

V_{cr} = Valor da Construção da Residência

A_e = Área da Edificação

Quanto à depreciação, pelas Tabelas 1/2, verifica-se que a benfeitoria avalianda



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

está no estado "i" (sem valor) (100,00%)

$$D_{avm} = 100,00$$

Onde:

D_{avm} = Depreciação média do imóvel avaliado

$$F_d = 1 - [(D_{av} \div 100)]$$

Onde:

F_d = Fator de depreciação

$$F_d = 1 - [(100 \div 100)] = 0$$

$$V_{dr} = V_{cr} \times F_d = R\$ 2.005.285,70 \times 0 = R\$ 0,00.$$

$V_{dr} = R\$ \text{ SEM VALOR AVALIATIVO}$



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

5.2.3.2. DA RESIDÊNCIA HÓSPEDES:

Área da edificação = 160,21m²

Utiliza-se para avaliação da construção do imóvel da residência, o Custo Unitário do SINDUSCON de São Paulo, válido para junho de 2019, no valor de **R\$ 1.415,15** publicado, conforme tabela 3 acima, utilizando-se o fator de edificação mencionado no item 3.2. b e o fator de depreciação mencionado no item 3.2.a.

Utilizando-se o valor unitário do CUB ajustado de **R\$2.224,61** e a área equivalente do imóvel de 160,21m², com a respectiva depreciação mencionada na Tabela1, obtém-se o valor de construção atual do imóvel: **R\$ 356.404,76**.

$$V_{cr} = 160,21 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.224,61 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 356.404,76$$

$$V_c = A_e \times F_c$$

Onde:

V_{cr} = Valor da Construção da Residência

A_e = Área da Edificação

Quanto à depreciação, pelas Tabelas 1/2, verifica-se que a benfeitoria avalianda está no estado “g” (necessitando reparos importantes 52,60%)

$$D_{avm} = 52,60$$

Onde:

D_{avm} = Depreciação média do imóvel avaliado



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

$$F_d = 1 - [(D_{av} \div 100)]$$

Onde:

F_d = Fator de depreciação

$$F_d = 1 - [(52,60 \div 100)] = 0,474$$

$$V_{drh} = V_{cr} \times F_d = \text{R\$ } 356.404,76 \times 0,474 = \text{R\$ } 168.935,86$$

$V_{drh} = \text{R\$ } 168.935,86$
(Cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

5.2.3.3. DO VESTIÁRIO:

Área da edificação = 23,04 m²

Utiliza-se para avaliação da construção do imóvel da residência, o Custo Unitário do SINDUSCON de São Paulo, válido para junho de 2019, no valor de **R\$ 1.415,15**, publicado na Revista TCPOweb PINI, conforme tabela 3 acima, utilizando-se o fator de edificação mencionado no item 3.2. b.

Utilizando-se o valor unitário do CUB ajustado de **R\$ 1.494,39** e a área equivalente do imóvel de 23,86m², obtém-se o valor de construção atual do imóvel: **R\$ 35.656,14.**



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

Quanto à depreciação, pela Tabela 1, verifica-se que a benfeitoria avalianda está em estado de reparo simples = 18,10%

$$D_{av} = 18,10$$

Onde:

D_{av} = Depreciação do imóvel avaliado

$$F_d = 1 - [(D_{av} \div 100)]$$

Onde:

F_d = Fator de Depreciação

$$F_d = 1 - [(18,10 \div 100)] = 0,819$$

$$V_{dv} = V_{ce} \times F_d = R\$ 35.656,14 \times 0,819 = R\$ 29.202,37$$

$V_{dv} = R\$ 29.202,37$
(Vinte e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e sete centavos)



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

5.2.5. Valor Avaliativo dos Imóveis:

I) Lote de Terreno sob n. 01, da quadra C com a área de 1.218,19 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.568 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.001:

$$V_{t1} = R\$ 1.224.361,25$$

(Hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

II) Lote de Terreno sob n. 02, da quadra C com a área de 1.000,00 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.569 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.002, tendo como benfeitoria a Residência de Hóspedes:

$$V_{t2} = R\$ 810.931,56 + V_{drh} = R\$ 168.935,86$$

$$V_{t2} = R\$ 979.867,42$$

(Novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

III) Lote de Terreno sob n. 17, da quadra C com a área de 1.000,00 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.570 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.017:

$V_{t17} = R\$ 841.965,64$

(Oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

IV) Lote de Terreno sob n. 18, da quadra C com a área de 1.061,09 m², localizado no loteamento denominado “Morada do Sol”, inscrito na Matrícula sob n. 77.571 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá – SP e perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo sob n. 01.405.018, tendo como benfeitoria o Vestiário:

:

$V_{t18} = R\$ 822.887,39 + V_{dv} = R\$ 29.202,37$

$V_{t18} = R\$ 852.089,76$

(Oitocentos e cinquenta e dois mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

6. ENCERRAMENTO

E, tendo concluído o presente laudo em 50 (cinquenta) folhas de papel formato A4, digitadas somente em um lado, tudo devidamente rubricado pelo Perito que subscreve este laudo,

Requer sua juntada aos Autos para que produzam um só fim e efeito de Direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vinhedo, 05 de agosto de 2019.

Rafael Carlos Vittori
Perito Judicial / Engenheiro Civil
CREA 5061013123



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

ANEXO I - PLANTA BAIXA CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA UNIFAMILIAR



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

PLANTA BAIXA DO PAV. TÉRREO		FOLHA 4/6																				
<p>OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR</p> <p>LOCAL: RUA "A" , LOTES 17 E 18, QUADRA "C" RUA "B" , LOTES 1 E 2 , QUADRA "C" CONDIMÍNIO MORADA DO SOL</p> <p>MUNICÍPIO: VINHEDO – SP CONTRIBUINTE: LOTE 01 = 01405001–7 LOTE 02 = 01405002–5 LOTE 17 = 01405017–3 LOTE 18 = 01405018–1</p> <p>PROP.: JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI</p> <p>ESCALA: 1:100</p>																						
<p>SITUAÇÃO S/ ESCALA</p> <p>LOTE 1,2,17 E 18 QUADRA "C"</p>	<p>DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i></p> <p>PROPRIETÁRIO : JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI</p>																					
<p>ÁREA (m2)</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>ÁREA TOTAL DOS TERRENOS</td> <td>E = 4.279,28 m² R = 4.282,57 m²</td> </tr> <tr> <td>ÁREA DO EMBASAMENTO</td> <td>348,28 m²</td> </tr> <tr> <td>ÁREA DO PAV. TERREO</td> <td>301,27 m²</td> </tr> <tr> <td>ÁREA DO PAV. SUPERIOR</td> <td>251,86 m²</td> </tr> <tr> <td>ÁREA DO PAV. TERREO HÓSPEDES</td> <td>118,30 m²</td> </tr> <tr> <td>ÁREA DO PAV. SUPERIOR HÓSPEDES</td> <td>41,91 m²</td> </tr> <tr> <td>ÁREA TOTAL A CONSTRUIR</td> <td>1061,62 m²</td> </tr> <tr> <td>ÁREA DE PISCINA</td> <td>88,00 m²</td> </tr> <tr> <td>TAXA DE OCUPAÇÃO</td> <td>= 0,70%</td> </tr> <tr> <td>COEF. DE APROVEITAMENTO</td> <td>= 0,24</td> </tr> </table>	ÁREA TOTAL DOS TERRENOS	E = 4.279,28 m ² R = 4.282,57 m ²	ÁREA DO EMBASAMENTO	348,28 m ²	ÁREA DO PAV. TERREO	301,27 m ²	ÁREA DO PAV. SUPERIOR	251,86 m ²	ÁREA DO PAV. TERREO HÓSPEDES	118,30 m ²	ÁREA DO PAV. SUPERIOR HÓSPEDES	41,91 m ²	ÁREA TOTAL A CONSTRUIR	1061,62 m²	ÁREA DE PISCINA	88,00 m ²	TAXA DE OCUPAÇÃO	= 0,70%	COEF. DE APROVEITAMENTO	= 0,24	<p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i></p> <p>AUTOR DO PROJETO FLÁVIA MARIA NOGUEIRA BRANDÃO CREA 0601115730</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i></p> <p>RESP. PELA OBRA FLÁVIA MARIA NOGUEIRA BRANDÃO CREA 0601115730</p> <p>ART.: 104982201613459</p>	
ÁREA TOTAL DOS TERRENOS	E = 4.279,28 m ² R = 4.282,57 m ²																					
ÁREA DO EMBASAMENTO	348,28 m ²																					
ÁREA DO PAV. TERREO	301,27 m ²																					
ÁREA DO PAV. SUPERIOR	251,86 m ²																					
ÁREA DO PAV. TERREO HÓSPEDES	118,30 m ²																					
ÁREA DO PAV. SUPERIOR HÓSPEDES	41,91 m ²																					
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR	1061,62 m²																					
ÁREA DE PISCINA	88,00 m ²																					
TAXA DE OCUPAÇÃO	= 0,70%																					
COEF. DE APROVEITAMENTO	= 0,24																					
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p style="text-align: center;">APROVADO</p> <p style="text-align: center;">ASSUMERE Com. Empreend. Partic. Ltda.</p> <p><i>Carlo Sabó</i></p> </div> <div style="margin-left: 20px; font-size: 2em; font-weight: bold; text-align: center;"> COPIA FISCAL </div>																						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI e registrado em cartório em 04/08/2019 às 21:29, sob o número WVIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

**ANEXO II – EMAIL INFORMATIVO ÀS PARTES REFERENTE DATA VISTORIA
DOS IMÓVEIS**



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

04/08/2019

IG Mail :: Re: Pericia de avaliação de Imovel Residencial Morada do sol



Assunto Re: Pericia de avaliação de Imovel Residencial Morada do sol

De Rafael Carlos Vittori <rafael.vituri@ig.com.br>

Para <advogados@noronhagustavo.adv.br>

Cópia rafael.vituri <rafael.vituri@ig.com.br>

Data 10/07/2019 09:09

Bom dia,

Informo que estarei indo ao local da perícia novamente no dia 12.07.2019, solicitando assim liberação pelo Condomínio no acesso.

Informo, ainda, que consta como área construída 1.674,21 m2. Requeiro, assim, o encaminhamento, se possível até o dia 11.07 da planta da referida construção, se constante nos arquivos do Condomínio, através de email para instrução da perícia.

Aguardo assim, confirmação e posicionamento.

Grato,

 Rafael Carlos Vittori
 Engenheiro Civil
 Avaliações e Perícias de Engenharia Civil
 Cel.: (11) 99873-6266

Em 24/06/2019 10:50, Rafael Carlos Vittori escreveu:

Bom dia

Sou Perito Judicial nomeado nos autos da (carta Precatória), sob nr 1001433-24.2019.8.26.0659 em curso pera a 2ª vara Cível de Vinhedo - SP , onde figuram como partes Associação de Proprietários do Residencial Morada do Sol e José Flávio Libertuci e outra , para avaliação de 04 lotes situados no Condominio Morada do Sol , na Cidade de Vinhedo. Informo que estarei iniciando os trabalhos no dia 25.06.2019 as 9:00 hs no Local

Atenciosamente.

--
 Rafael Carlos Vittori
 Engenheiro Civil
 Avaliações e Perícias de Engenharia Civil
 Cel.: (11) 99873-6266



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

ANEXO III - MATRICULAS DOS IMÓVEIS



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
 CREA n. 5061013123

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
 EDGARD ÂNGELO FATTORI
 PREPOSTO DESIGNADO

matrícula ficha

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO sob número um (01) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B; por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote número dezoito (18) e lote número dezessete (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a rua A; e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B.-

CONTRIBUINTE:- 01.405.001.-

PROPRIETÁRIA:- ASSUMERE – COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1:- Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE – COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP. inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 – 2º andar – Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$12.011,00 (doze mil e onze reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

Av.2:- Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotada nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.3:- Em 21 de junho de 2016.

Pela certidão judicial passada aos dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Ofício Cível do Foro Central da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo n.º 0154958-23, que CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO, inscrita no CNPJ n.º 57.284.101/0001-59, move contra **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos (R\$ 59.135,93), Prenotada nesta Serventia em dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI, advogado inscrito no OAB/SP nº 124.284, em 04/08/2019 às 21:29, sob o número WVIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula	ficha
77.568	01
	verso

371.512, foi uma **parte ideal** correspondente a **metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%)** do imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADA** por **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci, inscrita no CPF nº 089.558.188-40. Título qualificado e digitado por Vanessa Passoni Camargo. A Escrevente Autorizada, *(assinatura)* VANESSA PASSONI CAMARGO).

Av.4:- Em 01 de setembro de 2017.

Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92), Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.569, desta Serventia **PENHORADO** por **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada, *(assinatura)* ELAINE CRISTINA SOUZA).

Av.5:- Em 06 de agosto de 2018.

Pela certidão judicial passada aos trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), pelo Escrivão Diretor da 1ª Vara do Trabalho desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista - Processo n.º 0011039-24.2015.5.15.0002, que CLAUDINE MARCELINO inscrito no CPF nº 994.714.859-91 move contra JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos (R\$ 20.737,76), Prenotada sob n.º 404.511, nesta Serventia, em trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **CLAUDINE MARCELINO**, inscrito no CPF nº 994.714.859-91, tendo sido nomeado como fiel depositário JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI. Ato isento de emolumentos, conforme decisão datada de quinze (15) de junho de dois mil e dezoito (2018) nos autos do Processo em epígrafe. Título qualificado por Elaine Sarraf Martins Torraca e digitado por Luciana Cristina da Silva. A Escrevente Autorizada, *(assinatura)* (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.6:- Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigésimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.569 e 77.570, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado

continua na ficha 2



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
 CREA n. 5061013123

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

POFICIAL
 de REGISTRO
 de IMÓVEIS, TÍTULOS
 e DOCUMENTOS
 CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
 de JUNDIAÍ

matrícula
77.568

ficha
02

Jundiaí, 22 de outubro de 2018

e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.7.- Em 30 de abril de 2019.

Pela certidão judicial passada em quinze (15) de abril de dois mil e dezenove (2019) pelo Escrivão Diretor do Vigésimo Sexto Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo nº 0086470-98.2018.8.26.0100, que ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, move em face de JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de quinhentos e setenta e oito mil, cento e onze reais e cinquenta centavos (R\$ 578.111,50), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos (R\$ 144.527,87), Prenotada nesta Serventia em dezesseis (16) de abril de dois mil e dezenove (2019), sob n.º 415.729, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.569, 77.570 e 77.571, todos desta Serventia, **PENHORADO** por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Abner Bueno Paes. O Escrevente Autorizado, (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 26/04/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/78, do imóvel da matrícula n.º 77568, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTORIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado.** **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 367470 em 07/03/2016, título referente ao imóvel desta certidão. . O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, terça-feira, 30 de abril de 2019.

EMOLUMENTOS: R\$ 31,68
 ESTADO: R\$ 9,00
 SEC. DA FAZ.: R\$ 6,16
 REG. CIVIL: R\$ 1,67
 TRIB. JUSTIÇA: R\$ 2,17
 IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,95
 MIN. PÚBLICO: R\$ 1,52
TOTAL: R\$ 53,15
 PROTOCOLO Nº 415729

Selo Digital: 1116093C300000007183419J



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI e registrado em 04/08/2019 às 21:29, sob o número WWIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086470-98.2018.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

EDGARD ÂNGELO FATTORI

PREPOSTO DESIGNADO

matrícula
77.569

ficha
01

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL- UM LOTE DE TERRENO sob número dois (02) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua B; vinte metros (20,00m) de fundos para o lote número dezesseis (16); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número três (03); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número um (01).-

CONTRIBUINTE- 01.405.002.-

PROPRIETÁRIA- ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR- R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

AV.1- Em 05 de julho de 2.002.-

Pelo memorial descritivo, planta e documentação referente ao plano de loteamento denominado "MORADA DO SOL", situado na cidade e município de Vinhedo deste Estado, consta que no imóvel objeto da presente matrícula acompanhando a divisa de fundos com o lote número dezesseis (16), existe uma "FAIXA NON AEDIFICANDI" com a seguinte descrição: vinte metros (20,00m) confrontando com o lote número dezesseis (16); vinte metros (20,00m) confrontando com o lote número dois (02); dois metros (2,00m) na lateral esquerda de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote número um (01); e, dois metros (2,00m) do lado direito confrontando com o lote número três (03), encerrando a área de 40,00 metros quadrados. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

R.2- Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

Av.3- Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

- continua no verso -

Este documento é assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI, assistente administrativo do SIA/2019, sob o número WVIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.




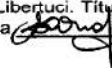
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL


Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
77.569	01
	verso

Av.4:- Em 01 de setembro de 2017.
Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92), Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.568, desta Serventia **PENHORADO** por ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

Av.5:- Em 22 de outubro de 2018.
Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigésimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.570, todos desta Serventia, **PENHORADO** por EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.6:- Em 30 de abril de 2019.
Pela certidão judicial passada em quinze (15) de abril de dois mil e dezenove (2019) pelo Escrivão Diretor do Vigésimo Sexto Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0086470-98.2018.8.26.0100, que ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, move em face de JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de quinhentos e setenta e oito mil, cento e onze reais e cinquenta centavos (R\$ 578.111,50), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos (R\$ 144.527,87), Prenotada nesta Serventia em dezesseis (16) de abril de dois mil e dezenove (2019), sob n.º 415.729, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568, 77.570 e 77.571, todos desta Serventia, **PENHORADO** por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Abner Bueno Paes. O Escrevente Autorizado,  (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

*

Este documento é assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI e assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086470-98.2018.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 26/04/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **77569** , em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 367470 em 07/03/2016, título referente ao imóvel desta certidão. . O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiá, terça-feira, 30 de abril de 2019.

EMOLUMENTOS: R\$ 31,68
 ESTADO: R\$ 9,00
 SEC. DA FAZ.: R\$ 6,16
 REG. CIVIL: R\$ 1,67
 TRIB. JUSTIÇA: R\$ 2,17
 IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,95
 MIN. PÚBLICO: R\$ 1,52
TOTAL: R\$ 53,15
 PROTOCOLO N°: 415729

Selo Digital: 1116093C3000000007183519H





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **77.570**

ficha **01**

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO sob número **dezessete (17)** da Quadra "C" do loteamento denominado "**Morada do Sol**", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16).-

CONTRIBUINTE:- 01.405.017.-

PROPRIETÁRIA:- ASSUMERE – COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1:- Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob nº188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE – COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero nº 1070 – 2º andar – Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

Av.2:- Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.3:- Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigésimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo n.º 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF n.º 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF n.º 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo

continua no verso

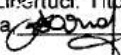


PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL


Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula **77.570** ficha **01** verso

o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.569, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada , (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.4: - Em 30 de abril de 2019.

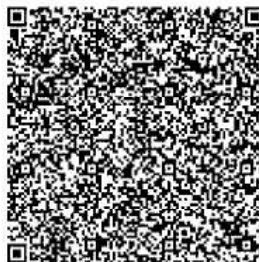
Pela certidão judicial passada em quinze (15) de abril de dois mil e dezenove (2019) pelo Escrivão Diretor do Vigésimo Sexto Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo nº 0086470-98.2018.8.26.0100, que ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, move em face de JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de quinhentos e setenta e oito mil, cento e onze reais e cinquenta centavos (R\$ 578.111,50), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos (R\$ 144.527,87), Prenotada nesta Serventia em dezesseis (16) de abril de dois mil e dezenove (2019), sob n.º 415.729, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568, 77.569 e 77.571, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL**, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Abner Bueno Paes. O Escrevente Autorizado, , (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 26/04/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **77570**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado.** **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 367470 em 07/03/2016, título referente ao imóvel desta certidão. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, terça-feira, 30 de abril de 2019.

EMOLUMENTOS:	R\$ 31,68
ESTADO:	R\$ 9,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 6,16
REG. CIVIL:	R\$ 1,67
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 2,17
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,95
MIN. PÚBLICO:	R\$ 1,52
TOTAL:	R\$ 53,15
PROTOCOLO Nº	415729

Selo Digital: 1116093C300000007183619F



*



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

<p>LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL</p> <p>matricula 77.571 ficha 01</p>	<p>CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO EDGARD ÂNGELO FATTORI <small>PREPOSTO DESIGNADO</small></p> <p>Jundiaí, 05 de Julho de 2002</p>
<p>IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO sob número dezoito (18) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.061,09 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto localizado junto a divisa do lote número dezessete (17); segue dezessete metros e quarenta e nove centímetros (17,49m) em reta fazendo frente para a rua A; deflete à esquerda quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva fazendo frente para a referida rua; daí segue trinta e seis metros e quarenta e um centímetros (36,41m) mais cinco metros e doze centímetros (5,12m) em reta confrontando com a rua A; deflete à esquerda quinze metros (15,00m) confrontando com parte do lote número um (01); deflete à esquerda e segue cinquenta metros em reta confrontando com o lote número dezessete (17) até o ponto onde teve início a presente descrição.-</p> <p>CONTRIBUINTE:- 01.405.018.-</p> <p>PROPRIETÁRIA:- ASSUMERE – COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR:- R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.</p> <p style="text-align: right;">O Preposto Designado, </p> <hr/> <p>R.1:- Em 05 de julho de 2.002.- Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE – COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por VENDA o imóvel objeto da presente matrícula, a JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP. inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 – 2º andar – Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$19.276,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, (SÃO PAULO, CEZAR PIRES DE CASTRO).-</p> <hr/> <p>Av.2:- Em 10 de março de 2016. Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS dos proprietários JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI inscrita no CPF n.º 089.558.188-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).</p> <hr/> <p>Av.3:- Em 22 de novembro de 2016. Pela certidão judicial passada em nove (09) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo n.º 0154958-2320098260100, que CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO, inscrito no CNPJ n.º 57.284.101/0001-59, move contra ELISABETH REGINA</p>	
<p>continua no verso</p>	

Este documento é assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI e assinado digitalmente por EDGARD ANGELO FATTORI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
77.571	01
	verso

LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos (R\$ 59.135,93), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 378.010, foi **uma parte ideal correspondente a cinquenta por cento (50%)**, do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci, **PENHORADA** por **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, título qualificado e digitado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, *[Assinatura]* (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.4.- Em 30 de abril de 2019, Pela certidão judicial passada em quinze (15) de abril de dois mil e dezenove (2019) pelo Escrivão Diretor do Vigésimo Sexto Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0086470-98.2018.8.26.0100, que ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, move em face de JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de quinhentos e setenta e oito mil, cento e onze reais e cinquenta centavos (R\$ 578.111,50), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos (R\$ 144.527,87), Prenotada nesta Serventia em dezesseis (16) de abril de dois mil e dezenove (2019), sob n.º 415.729, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568, 77.569 e 77.570, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL**, inscrita no CNPJ nº 04.651.013/0001-81, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Abner Bueno Paes. O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 26/04/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 77571, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTORIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado.** **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 367470 em 07/03/2016, título referente ao imóvel desta certidão. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, terça-feira, 30 de abril de 2019.

EMOLUMENTOS:	R\$ 31,68
ESTADO:	R\$ 9,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 6,16
REG. CIVIL:	R\$ 1,67
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 2,17
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,95
MIN. PÚBLICO:	R\$ 1,52
TOTAL:	R\$ 53,15
* PROTOCOLO Nº	415729

Selo Digital: 1116093C300000007183719D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI, assistido por JESSICA MARIA DE OLIVEIRA, e registrado em 04/08/2019 às 21:29, sob o número WWIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086470-98.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

ANEXO IV - FOTOS ELUCIDATIVAS DO IMÓVEL

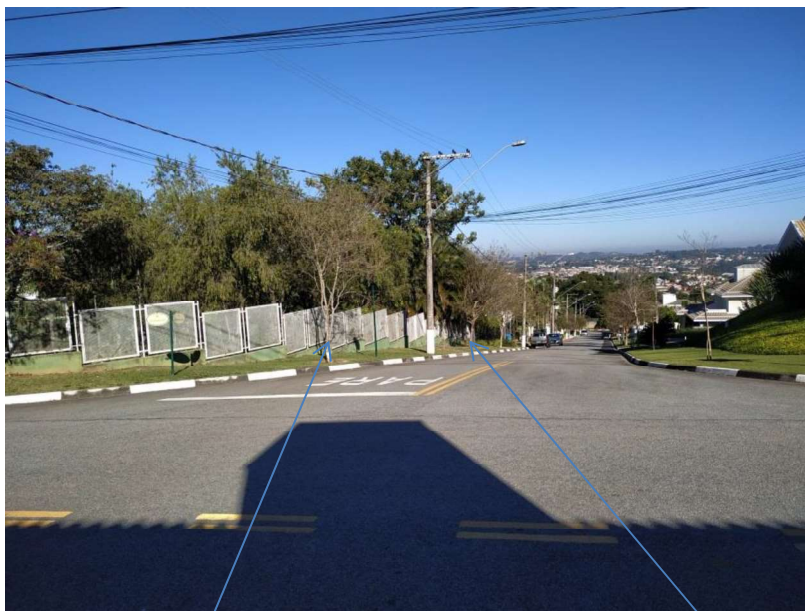


PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123



LOTES INDIVIDUALIZADOS



VISTA DOS LOTES 01 e 02

LOTE 01

LOTE 02



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123



VISTA LOTES 01 E 17

LOTE 17

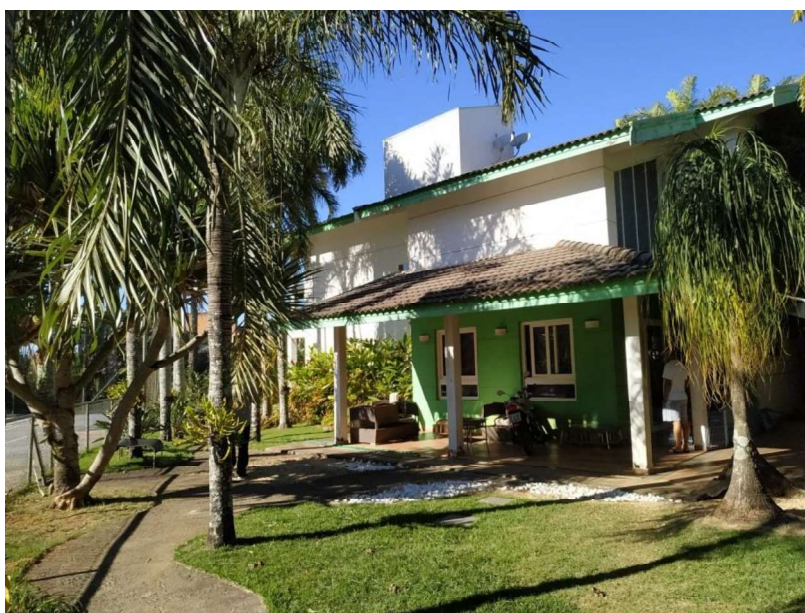
LOTE 01



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

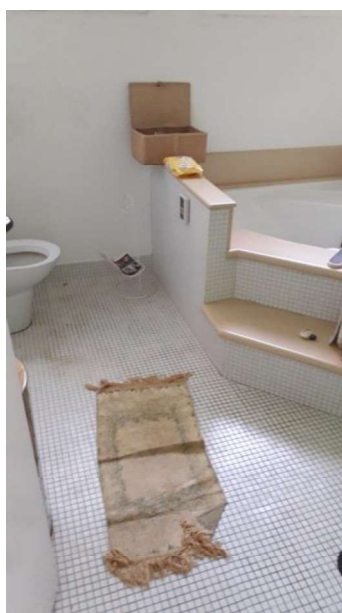
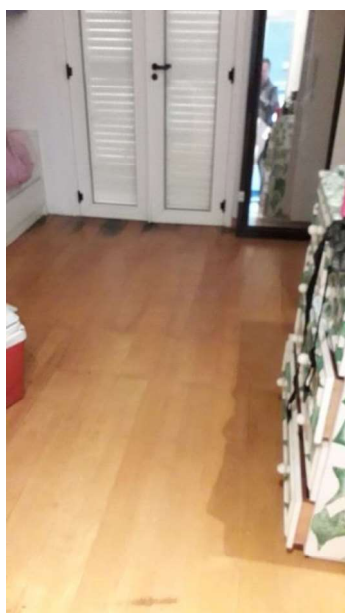
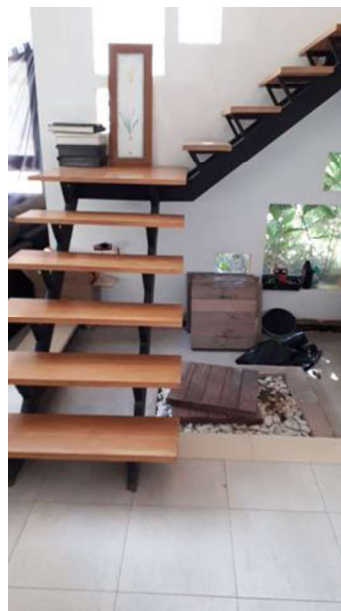
RESIDÊNCIA DOS HÓSPEDES





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123



Este documento é um produto original, assinado e digitalizado pelo sistema de gestão documental. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LOTE 1





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

LOTES 17 e 18





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

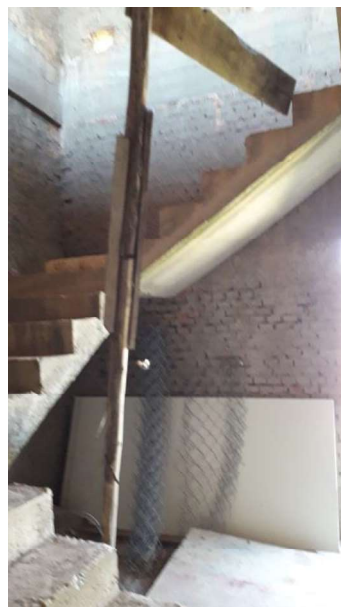
Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

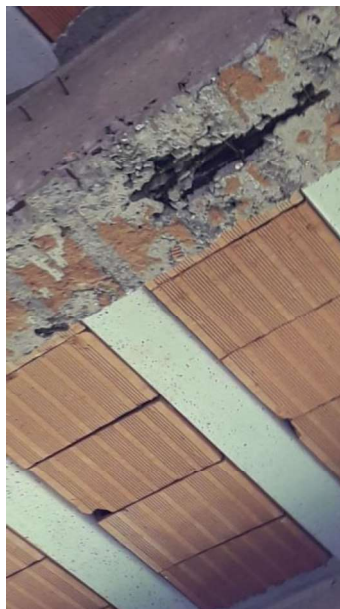
Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

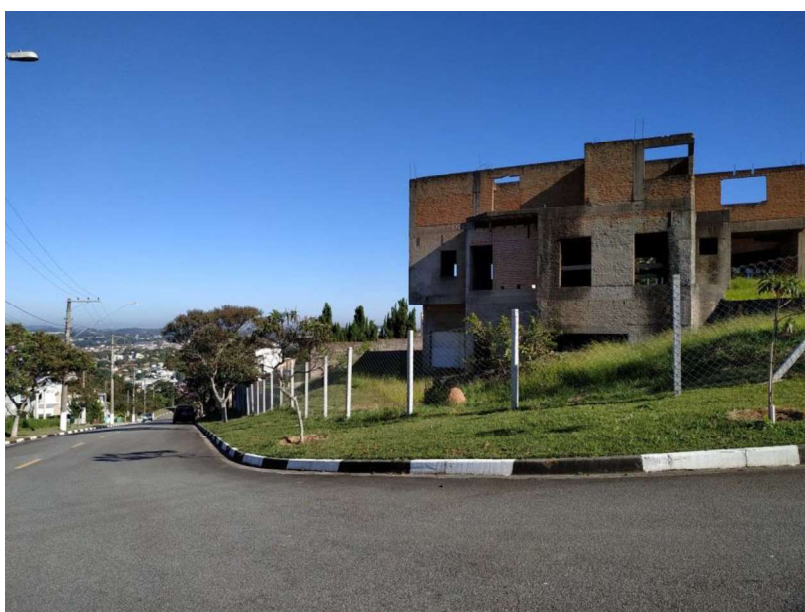
Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

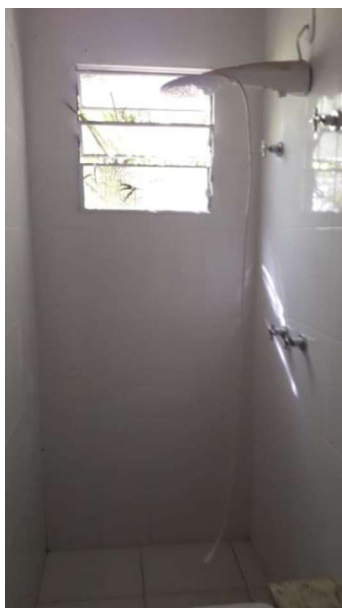




PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

VESTIÁRIO





PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

ANEXO V – TABELAS DESCRITIVAS DOS LOTES DE TERRENO



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

PESQUISA DE MERCADO

PESQUISA DE VALOR DE VENDA DE TERRENO - TRATAMENTO POR FATORES - TABELA DESCRITIVA DOS ELEMENTOS COLETADOS

Nº	INFORMANTE	LOCAL	REFERÊNCIA	TERRENO VALOR	ÁREA (m²)	PADRÃO	TOPOGRAFIA
1	Gallo Imobiliária	https://galloimobiliaria.com.br/imovel/TE005005-terreno-venda-condominio-morada-do-sol-vinhedo-sp	Ref. TE005005	900.000,00	1.000,00	Superior	plano
2	Gallo Imobiliária	https://galloimobiliaria.com.br/imovel/TE004962-terreno-venda-condominio-morada-do-sol-vinhedo-sp	Ref. TE004962	920.000,00	1.000,00	Superior	leve declive
3	Pazim	https://www.pazim.com.br/imovel/terreno-de-1000-m-condominio-morada-do-sol-vinhedo-a-venda-por-750000/TE1825-PAZ	TE1825-PAZ	750.000,00	1.000,00	Superior	plano
4	Pazim	https://www.pazim.com.br/imovel/terreno-de-1000-m-condominio-morada-do-sol-vinhedo-a-venda-por-750000/TE2089-PAZ	TE2089-PAZ	750.000,00	1.000,00	Superior	declive
5	Pazim	https://www.pazim.com.br/imovel/terreno-a-venda-1000m-condominio-morada-do-sol-vinhedo-sp/TE0827-PAZ	TE0827-PAZ	840.000,00	1.000,00	Superior	plano
6	Pazim	https://www.pazim.com.br/imovel/terreno-de-1000-m-condominio-morada-do-sol-vinhedo-a-venda-por-1000000/TE1464-PAZ	TE1464-PAZ	1.000.000,00	1.000,00	Superior	declive
7	Terra Nossa	https://www.terrassaimoveis.com.br/imovel/terreno-de-1000-m-condominio-morada-do-sol-vinhedo-a-venda-por-720000/TE0652-TE0	TE0652-TE0	720.000,00	1.000,00	Superior	plano
8	DD Prime Imoveis	https://www.ddprimeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-1000-m-condominio-morada-do-sol-vinhedo-a-venda-por-850000/TE0645-DDV	TE0645-DDV	850.000,00	1.000,00	Superior	pequeno declive
9	Eurico Negócios Imob	https://www.euricoimobiliaria.com.br/comprar/sp/vinhedo/condominio-morada-do-sol/terreno/4903330	TE0030	745.148,97	1.000,00	Superior	plano
10	Passarelli Imóveis	https://www.passarelli-imoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-1000-m-por-1200000-condominio-morada-do-sol-vinhedo-sp/TE1333-PAY	TE1333-PAY	1.200.000,00	1.000,00	Superior	

Este documento é assinado digitalmente por RAFAEL CARLOS VITTORI, assistente administrativo, em 04/08/2019 às 21:29, sob o número WWIN19700202593. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 8520084.



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

TABELAS DESCRITIVAS

'Pesquisa de valor de terreno - Lote 01- tratamento de fatores - 'PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO

Nº	Oferta 0,9	TERRENO VALOR	TERRENO VALOR	VALIDAÇÃO GRAU II: 0,5-2,0	ÁREA (m²)	VLR.UNITARIO (R\$/M2)	FATOR AREA (A): 0,5-2,0	FRENTE 0	FATOR FRENTE (C): 0,5-2,0	INCLINAÇÃO	FATOR INCLINAÇÃO (L): 0,5-2,0	FUNDO	FATOR FUNDO (L): 0,5-2,0	PADRAO	IBAPE SP	FATOR PADRAO (P)	SOMA DE			IMÓVEL SANEADO											
																	FATORES	HOMOGEN	IMÓVEL												
1	R\$ 900.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 810,00	0,92	1000	810,00	1,22	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,27	1,027,23	1.027,23	1.027,23											
2	R\$ 920.000,00	R\$ 828.000,00	R\$ 828,00	0,90	1000	828,00	1,22	1,00	1,15	0,90	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,37	1.132,86	1.132,86	1.132,86											
3	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 675,00	1,11	1000	675,00	1,22	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,27	856,03	856,03	856,03											
4	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 675,00	1,11	1000	675,00	1,22	1,00	1,15	0,80	1,13	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,49	1.007,90	1.007,90	1.007,90											
5	R\$ 840.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 756,00	0,99	1000	756,00	1,22	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,27	958,75	958,75	958,75											
6	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900,00	0,83	1000	900,00	1,22	1,00	1,15	0,80	1,13	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,49	1.343,87	1.343,87	1.343,87											
7	R\$ 720.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 648,00	1,15	1000	648,00	1,22	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,27	821,79	821,79	821,79											
8	R\$ 850.000,00	R\$ 765.000,00	R\$ 765,00	0,98	1000	765,00	1,22	1,00	1,15	0,90	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,37	1.046,67	1.046,67	1.046,67											
9	R\$ 745.148,97	R\$ 670.634,07	R\$ 670,63	1,11	1000	670,63	1,22	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,27	850,49	850,49	850,49											
10	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080,00	0,69	1000	1080,00	1,22	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,27	1.369,65	1.369,65	1.369,65											
Avaliando														1218,19		1,15	0,90	1,00	Superior	1,150											
R\$ 747.514,90 média																															
R\$ 86.849,27 desvio pad																															
0,12 coef variação																															

Media	1.005,07	1.005,07
Desvio	164,01	164,01
C. Variação	0,16	0,16
Saneament	1.306,59	1.306,59
+ ou -30%	703,55	703,55

IMÓVEL		
Área	Unitário	Imóvel
1218,19	1.005,07	R\$ 1.224.361,26
Campo de arbitrio mais ou menos 15%		
		R\$ 1.408.015,49
		R\$ 1.040.707,00

NBR 14652-20 item 9.2.2		
Graus de Fundamentaçaõ Intervalos Admissivies	Tabela 3	
	Grau I	0,4 a 2,50
	Grau II	0,50 a 2,00
	Grau III	0,80 a 1,25

NBR 14653-2 2011 ITEM 9.2.1		
Tabela 3		
Fundamentação regressão		
Grau I	N = 3 (k+1) = 15	Grau I = 3
Grau II	N = 4 (k+1) = 20	Grau II = 5
Grau III	N = 5 (k+1) = 30	Grau III = 12

Pesquisa de valor de venda de terreno - 02 - Lote tratamento de fatores - PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO

Nº	TERRENO VALOR	TERRENO VALOR	TERRENO VALOR	VALIDAÇÃO GRAU II: 0,5-2,0	ÁREA (m²)	ÁREA (R\$/M2)	LR/UNITARI	FATOR AREA (A): 0,5-2,0	FRENTE 0	FATOR FREITE (C): 0,5-2,0	INCLINAÇÃO	FATOR INCLINAÇÃO (L): 0,5-2,0	FUNDO	FATOR FUNDO (L): 0,5-2,0	PADRAO/BAPE SP	FATOR PADRAO (P)	SOMA DE FATORES	IMOVEL HOMOGEN	IMOVEL SANEADO	
1	R\$ 900.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 810.000,00	0,92	1000	810,00	1000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,00	810,00	810,00
2	R\$ 920.000,00	R\$ 828.000,00	R\$ 828.000,00	0,90	1000	828,00	1000	1,00	1,00	1,00	0,90	1,11	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,11	920,00	920,00
3	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 675.000,00	1,11	1000	675,00	1000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,00	675,00	675,00
4	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 675.000,00	1,11	1000	675,00	1000	1,00	1,00	1,00	0,80	1,25	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,25	843,75	843,75
5	R\$ 840.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 756.000,00	0,99	1000	756,00	1000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,00	756,00	756,00
6	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	0,83	1000	900,00	1000	1,00	1,00	1,00	0,80	1,25	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,25	1.125,00	1.125,00
7	R\$ 720.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 648.000,00	1,15	1000	648,00	1000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,00	648,00	648,00
8	R\$ 850.000,00	R\$ 765.000,00	R\$ 765.000,00	0,98	1000	765,00	1000	1,00	1,00	1,00	0,90	1,11	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,11	850,00	850,00
9	R\$ 745.148,97	R\$ 670.634,07	R\$ 670.634,07	1,11	1000	670,63	1000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,00	670,63	670,63
10	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	0,69	1000	1080,00	1000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,00	1.080,00	1.080,00
Avaliando										1,00	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150					
R\$ 747.514,90 média										1,00	1,00	1,00	1,00							
R\$ 86.849,27 desvio pad																				
0,12 coef variação																				

Media	810,93	810,93
Desvio	150,36	150,36
C. Variaçã	0,19	0,19
Saneament	1.054,21	1.054,21
+ ou -30%	567,65	567,65

IMOVEL		
Área	Unitário	Imóvel
1000	810,93	R\$ 810.931,56
Campo de arbitrio mais ou menos 15%		R\$ 932.571,30
		R\$ 689.291,83

NBR 14652:20 item 9.2.2	
Graus de Fundamentação Intervalos Admissíveis	Tabela 3
	Grau I 0,4 a 2,50
	Grau II 0,50 a 2,00 Grau III 0,80 a 1,25

NBR 14653-2 2011 ITEM 9.2.1	
Tabela 1	Tabela 3
Fundamentação regressão Tratamento por Fatores	
Grau I N = 3 (k+1) = 15	Grau I = 3
Grau II N = 4 (k+1) = 20	Grau II = 5
Grau III N = 5 (k+1) = 30	Grau III = 12

‘Pesquisa de valor de venda de terreno Lote 17 - tratamento de fatores - PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO

Nº	Oferta 0,9	TERRENO VALOR	TERRENO VALOR	VALIDAÇÃO GRAU II: 0,5-2,0	ÁREA (m²)	VLR.UNITARIO (R\$/M2)	FATOR ÁREA (A): 0,5-2,0	FRENTE 0	FATOR FRENTE (C): 0,5-2,0	INCLINAÇÃO	FATOR INCLINAÇÃO (L): 0,5-2,0	FUNDO	FATOR FUNDO (L): 0,5-2,0	PADRAO IBAPE SP	FATOR PADRAO (P)	SOMA DE FATORES	IMOVEL		
																	HOMOGENO	SANEADO	
1	R\$ 900.000,00	R\$ 810.000,00	0,92	1000	810,00	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,150	Superior	1,00	1,05	850,50	850,50			
2	R\$ 920.000,00	R\$ 828.000,00	0,90	1000	828,00	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,150	Superior	1,00	1,15	952,20	952,20			
3	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	1,11	1000	675,00	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,150	Superior	1,00	1,05	708,75	708,75			
4	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	1,11	1000	675,00	1,00	1,15	1,00	0,80	1,13	1,150	Superior	1,00	1,28	860,63	860,63			
5	R\$ 840.000,00	R\$ 756.000,00	0,99	1000	756,00	1,00	1,15	1,00	1,00	0,90	1,150	Superior	1,00	1,05	793,80	793,80			
6	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	0,83	1000	900,00	1,00	1,15	1,00	0,80	1,13	1,150	Superior	1,00	1,28	1.147,50	1.147,50			
7	R\$ 720.000,00	R\$ 648.000,00	1,15	1000	648,00	1,00	1,15	1,00	1,00	0,90	1,150	Superior	1,00	1,05	680,40	680,40			
8	R\$ 850.000,00	R\$ 765.000,00	0,98	1000	765,00	1,00	1,15	1,00	0,90	1,00	1,150	Superior	1,00	1,15	879,75	879,75			
9	R\$ 745.148,97	R\$ 670.634,07	1,11	1000	670,63	1,00	1,15	1,00	1,00	0,90	1,150	Superior	1,00	1,05	704,17	704,17			
10	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.080.000,00	0,69	1000	1080,00	1,00	1,15	1,00	1,00	0,90	1,150	Superior	1,00	1,05	1.134,00	1.134,00			
Validando														1,150					
														Media	841,97	841,97	841,97		
														Desvio	146,85	146,85	146,85		
														C. Variação	0,17	0,17	0,17		
														Saneament	1.094,56	1.094,56	1.094,56		
														+ ou -30%	589,38	589,38	589,38		

R\$ 747.514,90	média
R\$ 86.849,27	desvio pad
0,12	coef variação

NBR 14653-2 2011 ITEM 9.2.1	
Tabela 1	Tabela 3
Fundamentação regressão	Tratamento por Fatores
Grau I N = 3 (k+1) = 15	Grau I = 3
Grau II N = 4 (k+1) = 20	Grau II = 5
Grau III N = 5 (k+1) = 30	Grau III = 12

NBR 14652:20 item 9.2.2	
Graus de Fundamentação Intervalos Admissíveis	Tabela 3
	Grau I 0,4 a 2,50
Grau II 0,50 a 2,00	Grau II
Grau III 0,80 a 1,25	Grau III

IMOVEL	
Área	Unitário
1000	841,97
R\$ 841.965,64	
Campo de arbitrio mais ou menos 15%	R\$ 968.260,49
	R\$ 715.670,80

Estadocemontna do oymal, esnaogdijahms pwekv Afy Dahrns nr bot etlhwe do Assah ESTO OER SARO, Nidohadao 04062ale2e29, bdr 02/2019VSA 19200272593
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 006470-28.2018.8.26.0669 e código 8520B8.

'Pesquisa de valor de terreno Lote 18 - tratamento de fatores - PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO

Nº	Oferta 0,9	TERRENO VALOR	TERRENO VALOR	VALIDAÇÃO GRAU II: 0,5-2,0	ÁREA (m²)	VLR.UNITARIO (R\$/M2)	FATOR ÁREA (A): 0,5-2,0	FRENTE 0	INCLINAÇÃO	FATOR INCLINAÇÃO (L): 0,5-2,0	FUNDO	FATOR FUNDO (L): 0,5-2,0	PADRAO	IBAPE SP	FATOR PADRAO (P)	SOMA DE		fzs-300						
																FATORES	IMOVEL HOMOGEN		IMOVEL SANEADO					
1	R\$ 900.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 810,000,00	0,92	1000	810,00	1,06	1,00	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	0,96	778,48	778,48						
2	R\$ 920.000,00	R\$ 828.000,00	R\$ 828,000,00	0,90	1000	828,00	1,06	1,00	0,90	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,06	878,58	878,58						
3	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 675,000,00	1,11	1000	675,00	1,06	1,00	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	0,96	648,74	648,74						
4	R\$ 750.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 675,000,00	1,11	1000	675,00	1,06	1,00	0,80	1,13	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,19	800,61	800,61						
5	R\$ 840.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 756,000,00	0,99	1000	756,00	1,06	1,00	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	0,96	726,58	726,58						
6	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900,000,00	0,83	1000	900,00	1,06	1,00	0,80	1,13	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,19	1.067,48	1.067,48						
7	R\$ 720.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 648,000,00	1,15	1000	648,00	1,06	1,00	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	0,96	622,79	622,79						
8	R\$ 850.000,00	R\$ 765.000,00	R\$ 765,000,00	0,98	1000	765,00	1,06	1,00	0,90	1,00	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	1,06	811,73	811,73						
9	R\$ 745.148,97	R\$ 670.634,07	R\$ 670,634,07	1,11	1000	670,63	1,06	1,00	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	0,96	644,54	644,54						
10	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080,000,00	0,69	1000	1080,00	1,06	1,00	1,00	0,90	1,00	1,00	Superior	1,150	1,00	0,96	1.037,98	1.037,98						
Avaliando															1061,09	1,00	0,90	1,00	Superior	1,150				
R\$ 747.514,90 média															775,50									
R\$ 86.849,27 desvio pad															139,98									
0,12 coef variação															0,18									

Media	775,50	775,50
Desvio	139,98	139,98
C. Variação	0,18	0,18
Saneamento	1.008,16	1.008,16
+ ou -30%	542,85	542,85

IMOVEL	
Área	Imóvel
1061,1	775,50
Campo de arbitrio mais ou menos 15%	
R\$ 946.320,56	
R\$ 699.454,26	

NBR 14652:20 item 9.2.2	
Graus de Fundamentação Intervalos Admissíveis	Tabela 3
	Grau I
	Grau II
	Grau III

NBR 14653-2 2011 ITEM 9.2.1	
Tabela 1	Tabela 3
Fundamentação regressão	Tratamento por Fatores
Grau I N = 3 (k+1) = 15	Grau I = 3
Grau II N = 4 (k+1) = 20	Grau II = 5
Grau III N = 5 (k+1) = 30	Grau III = 12

Este documento é original, assinado digitalmente por Arty Galina e não pode ser alterado. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrControleDocumento.aspx?idDocumento=0064230-28.2018.8.26.0698 e código 852088



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES JUDICIAS EM ENGENHARIA CIVIL

Eng. Rafael Carlos Vittori
CREA n. 5061013123

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE VINHEDO – SP.

PROCESSO N. 1001433-24.2019.8.26.0659

RAFAEL CARLOS VITTORI, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob n. 5061013123, perito nomeado nos autos acima mencionados, onde figuram como partes **Associação dos Proprietários do Residencial Morada do Sol x José Flavio Libertuci e Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci**, vem à presença de V.Exa., tendo em vista a apresentação do LAUDO TÉCNICO requerer a expedição do mandado de levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vinhedo, 05 de agosto de 2019.

Rafael Carlos Vittori
Engenheiro Civil
CREA 5061013123

Rua Antonio Viel, 101 – Jardim Eldorado – Vinhedo – SP – CEP.: 13.285-410
Email: rafael.vituri@ig.com.br
Cel.: (11) 99873.6266


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO - 2ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13289-084, Fone: 19-3876-4382, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001433-24.2019.8.26.0659 - Ordem nº 2019/000759**
Carta Precatória Cível

Requerente: **Associação dos Proprietários do Residencial Morada do Sol**
 Requerido: **Jose Flavio Libertuci**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Euzy Lopes Feijó Liberatti**

Vistos.

1. Manifeste-se o credor acerca do laudo pericial de fls.44/132, no prazo de dez dias.
2. Fls.133: Defiro, expedindo-se mandado de levantamento em favor do perito.

Int.

Vinhedo, **6 de agosto de 2019.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0690/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nelson de Arruda Noronha Gustavo Junior (OAB 158418/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.Manifeste-se o credor acerca do laudo pericial de fls.44/132, no prazo de dez dias. 2.Fls.133: Defiro, expedindo-se mandado de levantamento em favor do perito. Int."

Do que dou fé.
Vinhedo, 7 de agosto de 2019.

Vlaudinei Fernando Von Zuben

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2019, foi disponibilizado na página 3810/3811 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson de Arruda Noronha Gustavo Junior (OAB 158418/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Manifeste-se o credor acerca do laudo pericial de fls.44/132, no prazo de dez dias. 2.Fls.133: Defiro, expedindo-se mandado de levantamento em favor do perito. Int."

Vinhedo, 8 de agosto de 2019.

Vlaudinei Fernando Von Zuben
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VINHEDO- ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001433-24.2019.8.26.0659

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO
RESIDENCIAL MORADA DO SOL**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Carta Precatória, tendo em vista o r. despacho de fls., manifestar e requerer o quanto segue:

Os bens penhorados já foram avaliados, nos termos do laudo pericial acostado aos autos.

Todavia, muito embora tenha sido penhorado e avaliado o imóvel objeto da matrícula 77.568, este foi recentemente arrematado em hasta publica, decorrente de crédito trabalhista.

Diante disso, requer seja designada data para praça dos imóveis objeto das matrículas: 77.569,77.570 e 77.571.

Termos em que,
Pede deferimento,

Campinas, 8 de agosto de 2019.

Nelson de Arruda Noronha Gustavo Jr.
OAB/SP nº 158.418

**PREENCHIMENTO DE GUIA PARA LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS - PROC DIG
1001433-24.2019.8.26.0659**

GENIVAL VIEIRA COIMBRA

Qui, 15/08/2019 13:29

Para: Rafael Carlos Vittori <rafael.vituri@ig.com.br>

Boa Tarde,

Nos termos do disposto nos Comunicados (Conjunto) nºs. 915/2019 e 474/2017 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo, respectivamente em 10/07/2019 - Edição 2844 – Página 05 e em 20 de fevereiro de 2017, Edição 2292 Página 01, deverá o perito (beneficiário do levantamento), comprovar o preenchimento do formulário MLE (mandado de levantamento eletrônico), disponível no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br – Portal de Custas e Recolhimentos e Depósitos do TJSP – Informações sobre despesas processuais – Orientações Gerais – Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico) no prazo de quinze dias.

Visando maior celeridade, segue em anexo o aludido formulário, devendo o perito preencher corretamente os campos (próprio punho), devolvendo-o digitalizado neste e-mail exclusivamente em formato PDF.

Fica observada a desnecessidade do preenchimento do campo "Nº da página do processo onde consta comprovante de depósito", visto que este será preenchido pelo servidor quando da expedição da guia.

Prazo de quinze dias.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail, viabilizando, desta forma, o regular andamento processual.

Obrigado



GENIVAL VIEIRA COIMBRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial da Comarca de Vinhedo/SP

Estrada da Boiada , 530, Térreo - Jardim Brasil - Vinhedo/SP - CEP: 13289-084

Tel: (19) 3876-4382

E-mail: gvcoimbra@tjsp.jus.br

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1001433-24.2019.8.26.0659

Nome do beneficiário do levantamento: RAFAEL CARLOS VITTORI

CPF/CNPJ: 090284018-57

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. ___

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ___

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 39

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 7.200,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: RAFAEL CARLOS VITTORI

CPF/CNPJ do titular da conta: 090284018-57

Banco: ITAU

Código do Banco: 0341

Agência: 7785

Conta nº: 07141-1

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

PODER JUDICIARIO
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA - SP
 ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20190819144454061805

Comarca	Vara
VINHEDO	2ª VARA
Numero do Processo	
10014332420198260659	
Autor	Reu
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS D	JOSE FLAVIO LIBERTUCI
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
04651013000181	00002328737803
Data de Expedicao	Data de Validade
19/08/2019	17/12/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	7.257,18	Calculado em.....:20.08.2019
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Agencia.....:	000007785
Conta.....:	00000007141	DV da Conta.....:	1
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	1
Beneficiario.....:	RAFAEL CARLOS VITTORI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00009028401857		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	2000119080946		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GENIVAL VIEIRA COIMBRA 359110 e lido em 20/08/2019 às 17:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000430-28.2019.8.26.0669 e código 86800024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VINHEDO - 2ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13289-086, Fone: 19-3876-4382, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **1001433-24.2019.8.26.0659 - Ordem nº 2019/000759**
Carta Precatória Cível

Requerente: **Associação dos Proprietários do Residencial Morada do Sol**
 Requerido: **Jose Flavio Libertuci**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do mandado de levantamento eletrônico expedido, em favor do perito, observando-se que o crédito será disponibilizado em conta corrente informada.

Nada Mais. Vinhedo, 21 de agosto de 2019. Genival Vieira Coimbra, matrícula nº M359110, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nelson de Arruda Noronha Gustavo Junior (OAB 158418/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do mandado de levantamento eletrônico expedido, em favor do perito, observando-se que o crédito será disponibilizado em conta corrente informada."

Do que dou fé.
Vinhedo, 21 de agosto de 2019.

Vlaudinei Fernando Von Zuben

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2019, foi disponibilizado na página 4176 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Nelson de Arruda Noronha Gustavo Junior (OAB 158418/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do mandado de levantamento eletrônico expedido, em favor do perito, observando-se que o crédito será disponibilizado em conta corrente informada."

Vinhedo, 22 de agosto de 2019.

Vlaudinei Fernando Von Zuben
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. (A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VINHEDO
SÃO PAULO.**

Processo nº 1001433-24.2019.8.26.0659

CARTA PRECATÓRIA

DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO, nos autos que move a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL**, em face de **Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e outro**, por meio de seu advogado, vem apresentar expor e requer o quanto segue:

O terceiro interessado teve ciência da presente carta precatória em razão das executadas terem juntado um laudo pericial nos autos de uma ação trabalhista (doc. Anexo)

No presente autos existe o conflito positivo de competência em razão de estar sendo penhorados os mesmos bens, no qual o requerente terceiro interessado também é credor trabalhista.

Esse Nobre Juiz como Juiz Deprecado, recebeu o Ofício - Carta Precatória, encaminhada pela 26ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, no qual consta a finalidade:

“FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO dos imóveis descritos nas matrículas 77.568, **77.569**, **77.570** e **77.571**, todos do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP.”

Mister destacar, que as averbações das penhoras em favor do processo trabalhista do requerente, ocorreram antes da penhora do exeqüente nos presentes autos

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula: **77.569** ficha: **01**

Av.4 - Em 01 de setembro de 2017
 Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92). Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.568, desta Serventia **PENHORADO** por **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada *(Elaine Cristina Souza)* (ELAINE CRISTINA SOUZA)

Av.5 - Em 22 de outubro de 2018,
 Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigesimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.888-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32). Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.570, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada *(Elaine Sarraf Martins Torraca)* (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA)

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WVIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula ficha
77.570 01

Jundiaí, 05 de Julho de 2002


EDGARD ÂNGELO FATTORI
 PREPOSTO DESIGNADO

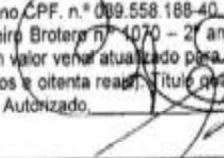
IMÓVEL - UM LOTE DE TERRENO sob número **dezesete (17)** da Quadra "C" do loteamento denominado "**Morada do Sol**", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16). -


CONTRIBUINTE - 01.405.017.-

PROPRIETÁRIA - **ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 496, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado, 

R.1 - Em 05 de julho de 2.002.-
 Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária **ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 4070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para a execução de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais), título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado,  PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

Av.2 - Em 10 de março de 2016.
 Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603 0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367 470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada,  (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.3 - Em 22 de outubro de 2018.
 Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigesimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.712.686/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF n.º 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF n.º 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo

continua no verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
EDGARD ANGELO FATTOREI
ESCRIVÃO REGISTRO


matrícula: **77.571** fôlha: **01** Jundiaí, **05** de **Julho** de **2002**

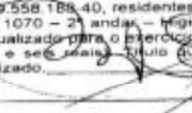
IMÓVEL - UM LOTE DE TERRENO sob número **dezoito (18)** da Quadra "C" do loteamento denominado "**Morada do Sol**", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.061,09 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto localizado junto a divisa do lote número dezesete (17); segue dezesete metros e quarenta e nove centímetros (17,49m) em reta fazendo frente para a rua A, deflete à esquerda quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva fazendo frente para a referida rua; daí segue trinta e seis metros e quarenta e um centímetros (36,41m) mais cinco metros e doze centímetros (5,12m) em reta confrontando com a rua A, deflete à esquerda quinze metros (15,00m) confrontando com parte do lote número um (01); deflete à esquerda e segue cinquenta e seis metros em reta confrontando com o lote número dezesete (17) até o ponto onde teve início a presente descrição.

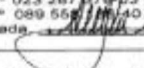
CONTRIBUINTE - 01.405.018 -

PROPRIETÁRIA - **ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ sob n.º 09.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.6 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado, 

R.1 - Em 05 de julho de 2002 -
Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 176, prenotada nesta Serventia sob n.º 185660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária **ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSE FLAVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-55P/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-55P/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.184-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2ª andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o período de dois mil e dois (2002) de R\$19.270,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais), Título Qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado:  **PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO**.

Av.2 - Em 10 de março de 2016.
Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-1A-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020628, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSE FLAVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF. n.º 089.558.184-40. Título qualificado por **Andressa Regina Nunes de Moraes**. A Escrevente Autorizada:  **ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES**.

Av.3 - Em 29 de novembro de 2016.
Pela certidão judicial passada em nove (09) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de **EXECUÇÃO CIVIL** - Processo n.º 0184958-2320096260100, que **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrito no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, move contra **ELISABETH REGINA**

continua no verso

Ou seja, as averbações da penhora do crédito trabalhista ocorreram antes do crédito cível:

- 77568 – averbada em 01.09.2017 – fls. 100 dos autos;
- 77.569 – averbada em 01.09.2017 – fls. 103 dos autos;
- 77.570 – averbada em 10.03.2016 (doc anexo matrículas penhoradas);
- 7.7571 – averbada em 10.03.2016(doc anexo matrículas penhoradas);

Importante salientar, que os bens já foram objeto de hasta pública perante a Justiça do Trabalho em 31.07.2018 (documento anexo).

Ainda, conforme cópia em anexo da Carta Precatória junto a Justiça do Trabalho, consta a informação que os bens já foram objeto de avaliação por Oficial de Justiça Avaliador em **30.08.2016** e por último em **14.06.2019**.

Este documento é cópia do processo digitalizado em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WVIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00864730-98.2019.8.26.0669 e código 82E0B4.

Quanto ao tema o Egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece a competência daquele Juízo em que primeiro determinou a constrição do bem, que no presente caso *sub judice* foi a Justiça do Trabalho:

“COMPETÊNCIA. CREDOR TRABALHISTA E CREDOR QUIROGRAFÁRIO. PENHORAS REALIZADAS NO JUÍZO CÍVEL. PRETENSÃO DE IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO, OBJETO DA CONSTRIÇÃO, AO JUÍZO TRABALHISTA, A FIM DE SER-LHE ENTREGUE. INADMISSIBILIDADE. CONCURSO DE PREFERÊNCIA A SER INSTAURADO PERANTE O JUÍZ QUE REALIZOU A PRIMEIRA PENHORA.

Cabe ao credor trabalhista peticionar junto ao Juízo no qual se efetivou o primeiro ato construtivo (arresto convertido em penhora) e ali arguir a sua preferência. - Habilitação de crédito, por sinal, já promovida pelo interessado. Conflito conhecido, declarado competente o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Palmital/SP. (CC 41133/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, Segunda Seção, julgado em 28/04/2004, DJ 21/06/2004 p. 159)”

EMENTA Competência. Conflito positivo. Justiça Comum Estadual e Justiça Trabalhista. Arrematação do bem na execução de quantia certa proposta contra devedor solvente anterior à expedição de mandado de penhora pela Justiça Trabalhista. Competência do Juízo de Direito. - **Se a arrematação do bem na execução de quantia certa, proposta contra devedor solvente, perante a Justiça Comum Estadual, deu-se antes da expedição do mandado de penhora em execução de sentença proferida em reclamação trabalhista, compete ao Juízo de Direito** prosseguir na execução. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo suscitado (CC 26.019 - MG (1999/0045921-0) - Rel. Min ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, julgado em 26/11/2003.

No mesmo sentido o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

Agravo de Instrumento Ação de indenização decorrente de acidente de veículo c/c danos morais, em fase de cumprimento de sentença Nomeação de perito para avaliação do bem penhorado Determinou que se aguardasse a providência nos autos da ação trabalhista Decisão mantida. No Recurso Especial n.º 976.522 SP (2007/0185494-9), de 02.02.2010, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, o acórdão do STJ deixou explicitado: **“Em princípio, havendo, em juízos diferentes, mais de uma penhora contra o mesmo devedor, o concurso efetuar-se-á naquele em que se houver feito a primeira.** Essa regra, porém, comporta exceções. Sua aplicabilidade se restringe às hipóteses de competência relativa, que se modificam pela conexão. Tramitando as diversas execuções em Justiças diversas, haverá manifesta incompatibilidade funcional entre os respectivos juízos, inerente à competência absoluta, inviabilizando a reunião dos processos” À vista do que vem de ser exposto, a solução mais razoável parece ser a seguinte: **1 o juízo do processo no qual realizada a penhora mais antiga leva à arrematação o bem penhorado e, pago o credor trabalhista,** encaminha ao juízo da justiça comum estadual a quantia necessária ao pagamento do crédito perante ele cobrado, nos limites, evidentemente, das possibilidades da sobra do pagamento feito ao credor trabalhista; **2 o juízo estadual paga o credor perante ele habilitado.** Assim não fosse, estaria desrespeitada a competência do juízo trabalhista de levar a praça o bem penhorado para pagamento preferencial ao credor trabalhista a favor do qual se realizou a primeira penhora. Esta solução encontra respaldo no art. 612 do CPC, para o qual “realiza-se a execução no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados”. Agravo desprovido.

TJ/SP Agravo de Instrumento n.º 0060542-04.2011.8.26.0000- Relator Desembargador Lino Machado

Diante o exposto, em razão do conflito de competência, e da execução dos bens citados estarem no Juízo Trabalhista que realizou a penhora mais antiga e a hasta pública; requer o terceiro interessado que se digne V. Exa. a suspender o eventual praxeamento dos imóveis, devolvendo a carta precatória ao Juízo Deprecante em razão do conflito de competência existente.

O REQUERENTE CONFORME SENTENÇA TRABALHISTA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, em razão da impossibilidade de arcar com as despesas processuais (doc. Anexo - Sentença).

REQUER POR FIM, QUE SEJA INTIMADO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SOB PENA DE NULIDADE, EXCLUSIVAMENTE O PATRONO DO TERCEIRO INTERESSADO ROBERTO DIAS CARDOSO OAB/SP 137.079 (procuração anexa) – ESCRITÓRIO AVENIDA FLOR DE VILA FORMOSA, 627, VILA FORMOSA – CAPITAL - SÃO PAULO, CEP 03366-010 – email robertod.cardoso@gmail.com.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 11 de setembro de 2019.

**ROBERTO DIAS CARDOSO
OAB/SP 137.079**

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011039-24.2015.5.15.0002 em 24/05/2019 11:42:28 e assinado por:

- ROBERTO DIAS CARDOSO

Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 usando o código: **19052411402584500000108141375**



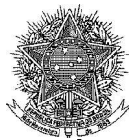
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: **DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 23.02.1980, filho de Nancy Arruda de Souza, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28819053 SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 290.748.838-42, PIS nº 126.98208.85.8, CTPS 88359, 00234-SP, residente e domiciliado na Rua Deputado Laercio Corte nº 390, ap nº 102, BL 2, São Paulo – SP, CEP 05706-290, CTPS 88359, 00234-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **ROBERTO DIAS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob nº 137.079, com escritório na Avenida Flor de Vila Formosa nº 657, São Paulo, CEP: 03366-010, e-mail: robertodiascardoso@me.com PABX- 2476 1765 e celular 9 9537-0768, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula ad judicia, para propor reclamação trabalhista em favor do outorgante, podendo defendê-la nas contrárias, tais como defesas em reconvenção, ajuizar ações cautelares, atuar na execução trabalhista, incluindo-se ainda os poderes para recorrer em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer certidões, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 14 de abril de 2014.


DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º: 0000924-57.2014.5.02.0028

DATA: 24/11/2014

RECLAMANTE: DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA

RECLAMADA: LIBERTUCI ADVOGADOS ASSOCIADOS

SENTENÇA

1 – RELATÓRIO

O(A) reclamante, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face da reclamada e, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, postulou os pedidos elencados na exordial, além de outros requerimentos de estilo. Deu à causa o valor de R\$ 300.000,00.

A reclamada não compareceu à audiência, sendo declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Não foram produzidas provas em audiência.

Razões finais remissivas.

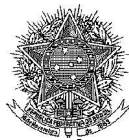
Encerrada a instrução processual.

Inconciliados.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – CONTRATO DE TRABALHO

Em virtude da confissão ficta da reclamada, reconheço a existência de vínculo empregatício com o reclamante no período de 12/01/2012 a 02/01/2013,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL

na função de advogado e salário no valor de R\$ 7.418,00.

Determino que a reclamada proceda à anotação da CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 48 horas após o recebimento desta, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00, em favor do reclamante, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo.

Por conseguinte, julgo procedentes os pedidos de salário de novembro de 2012, aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço, férias+1/3 de todo o pacto, 13º salário de todo o pacto, FGTS+40% de todo o pacto, indenização equivalente ao seguro-desemprego que o reclamante faça jus, multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT.

2.2 – JORNADA DE TRABALHO

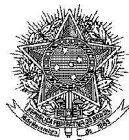
Restou incontroversa a jornada de trabalho alegada na exordial, de segunda-feira a quinta-feira das 8h00 às 20h00 e às sextas-feiras das 8h00 às 18h00, com uma hora de intervalo intrajornada.

Diante das disposições contidas no art.20 da Lei 8.906/94 e art. 12 do Regulamento Geral da Advocacia, bem como da falta de registro do contrato de trabalho, entendo que o reclamante estava submetido ao limite de jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais.

Ressalto que o limite de oito horas de trabalho somente poderia lhe ser aplicado, caso houvesse previsão expressa de exclusividade no contrato de trabalho, o que não ocorreu.

Nesse passo, o reclamante faz jus ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 4ª hora diária e 20ª hora semanal, com adicional de 100%, previsto no §2º do art. 20 da Lei n.º 8.906/1994.

Sendo assim, julgo procedente o pedido de horas extras além da 4ª diária e 20ª semanal, com adicional de 100%, durante todo o pacto laboral e reflexos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL**

em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salários, férias+1/3 e FGTS+40%.

Para base de cálculo das horas extras, observar-se-á o divisor 120.

2.3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Considerando a confissão ficta da reclamada, restaram incontroversos os fatos caracterizadores do dano de ordem moral, o nexo de causalidade e a conduta ilícita do empregador.

O dano moral, neste caso, é inconteste, visto que a dor, o sofrimento e o constrangimento ordinariamente acontecem na situação denunciada na petição inicial.

Nesse ponto, diante da natureza imaterial do dano moral, este prescinde de provas das repercussões que a conduta ilícita do empregador tenha causado à vítima, bastando o mero implemento do dano injusto para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva do reclamante.

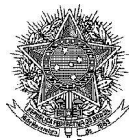
Portanto, devida reparação por dano moral.

Ante o valor inestimável do bem jurídico atingido, o montante da indenização deve ser quantificado, levando-se em consideração a natureza do bem jurídico violado, a gravidade da lesão, as condições financeiras do ofensor e a situação social do ofendido.

Na situação examinada, o bem jurídico violado foi a paz social do trabalhador, no entanto, tal violação foi de natureza leve, uma vez que não perdurou por muito tempo, já que o contrato de trabalho teve vigência por apenas 1 ano.

Nesse contexto, o valor da indenização não pode ser tão grande que implique o enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão irrisório que anime o ofensor a correr o risco de repetir a conduta reprimida, tendo em vista que a indenização também exerce o caráter pedagógico de desencorajar a reincidência da empresa em fatos dessa natureza.

Assim, sopesando todos os fatos e considerando, sobretudo, que o



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL**

dano foi de pequena gravidade e, ainda, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabeleço o ressarcimento dos danos morais no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

2.4 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Revejo posicionamento anterior, que se baseava nos argumentos centrados na restituição integral do crédito (direito material) do trabalhador.

Faço-o, não obstante, manter a convicção jurídica do acerto daquela proposição, para acolher a manifestação do Tribunal Superior do Trabalho sobre o assunto, com vistas a garantir a estabilidade das decisões judiciais, que se impõe como corolário do princípio constitucional da duração razoável do processo.

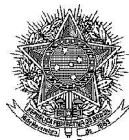
Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o encarregado pela uniformização da jurisprudência trabalhista pátria, a adoção de sua conclusão sobre a questão, torna-se imperativo de ordem e de respeito à estrutura do Poder Judiciário.

Acolho, pois, a diretriz perfilhada pelas súmulas 219, 329 e pela Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, para rejeitar o pedido.

2.5 – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios não de ser calculados a partir do ajuizamento da ação, à base de 1% ao mês, “pro rata die”, incidentes sobre o valor já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST).

Já a correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, assim considerados os vencimentos de cada parcela, nos termos do art. 39 da Lei no 8177/91. Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o índice de atualização dos créditos trabalhistas em geral, conforme o disposto na Súmula 381 do Colendo TST.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL**

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I.

Relativamente à indenização por danos morais, aplico o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 439 do TST.

2.6 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

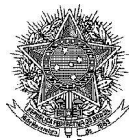
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT n.ºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pela reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei n.º 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT n.º 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa n.º 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

2.7 – JUSTIÇA GRATUITA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL**

Concedo o benefício da Justiça Gratuita, na forma do § 3º do art. 790 da CLT, ante a afirmação do(a) reclamante de não estar em condições de arcar com as despesas processuais.

3 – CONCLUSÃO

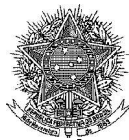
Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA em face de LIBERTUCI ADVOGADOS ASSOCIADOS, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para:

I – Reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 12/01/2012 a 02/01/2013, na função de advogado e salário no valor de R\$ 7.418,00.

II – Determinar que a reclamada proceda à anotação da CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 48 horas após o recebimento desta, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00, em favor da reclamante, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo.

III – Condenar a reclamada ao pagamento de:

- a) salário de novembro de 2012;
- b) aviso prévio indenizado, integrado ao tempo de serviço;
- c) férias+1/3 de todo o pacto;
- d) 13º salário de todo o pacto;
- e) FGTS+40% de todo o pacto;
- f) indenização equivalente ao seguro-desemprego que o reclamante faça jus;
- g) multa do art. 477 da CLT;
- h) multa do art. 467 da CLT;
- i) horas extras além da 4º diária e 20º semanal, com adicional de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL**

100%, durante todo o pacto laboral e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salários, férias+1/3 e FGTS+40%;

j) indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

k) juros e correção monetária;

IV – Deferir ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

V – Julgar improcedentes os demais pedidos.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título com base em documentos já existentes nos autos e limite do pedido.

Custas processuais no importe de R\$ 7.000,00 calculadas sobre R\$350.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO DIAS REARDOS FERROMINIBREADUSTICAS do Estabelecimento nº 522238453015349, sob o número WIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
77.568

folha
01

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL: - UM LOTE DE TERRENO sob número um (01) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B; por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote número dezoito (18) e lote número dezesseis (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a rua A; e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B.-

CONTRIBUINTE: - 01.405.001.-

PROPRIETÁRIA: - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1: - Em 05 de julho de 2.002 -

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$12.011,00 (doze mil e onze reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

Av.2: - Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603 0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028. Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.3: - Em 21 de junho de 2016

Pela certidão judicial passada aos dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Ofício Cível do Foro Central da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0154958-23, que CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO, inscrita no CNPJ n.º 57.284.101/0001-59, move contra **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos (R\$ 59.135,93), Prenotada nesta Serventia em dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º

continua no verso



Documento assinado pelo Shodo

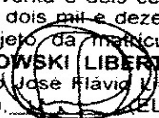


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

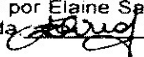
matrícula	ficha
77.568	01
	verso

371.512, foi uma **parte ideal** correspondente a **metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%)** do imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADA** por **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci, inscrita no CPF nº 089.558.188-40. Título qualificado e digitado por Vanessa Passoni Camargo. A Escrevente Autorizada,  (VANESSA PASSONI CAMARGO).

Av.4 - Em 01 de setembro de 2017.

Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92), Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.569, desta Serventia **PENHORADO** por **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

Av.5 - Em 06 de agosto de 2018.

Pela certidão judicial passada aos trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), pelo Escrivão Diretor da 1ª Vara do Trabalho desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista - Processo nº 0011039-24 2015.5 15 0002, que CLAUDINE MARCELINO inscrito no CPF nº 994.714.859-91 move contra JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos (R\$ 20.737,76), Prenotada sob n.º 404.511, nesta Serventia, em trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **CLAUDINE MARCELINO**, inscrito no CPF nº 994.714.859-91, tendo sido nomeado como fiel depositário JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI. Ato isento de emolumentos, conforme decisão datada de quinze (15) de junho de dois mil e dezoito (2018) nos autos do Processo em epígrafe. Título qualificado por Elaine Sarraf Martins Torraca e digitado por Luciana Cristina da Silva. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.6 - Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigesimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.569 e 77.570, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado

continua na ficha 2



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO, inabetead.us@trt15.jus.br, sob o número WIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trt15.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

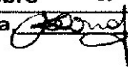
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

POFICIAL
de REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
de JUNDIAÍ

matricula
77.568

ficha
02

Jundiaí, 22 de outubro de 2018

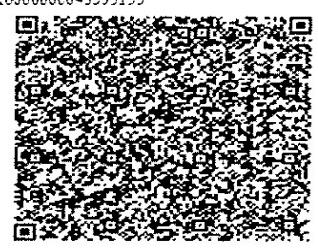
e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 13/02/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 77568, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e deu fe. Jundiaí, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº:	821461

Selo Digital: 1116093G1000000045599195



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO, em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 29/03/2019 às 12:05, sob o número WVIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO EDUARDO PEREIRA LIBERTUCI em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
77.570

ficha
01

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL - UM LOTE DE TERRENO sob número **dezessete (17)** da Quadra "C" do loteamento denominado "**Morada do Sol**", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16).-

CONTRIBUINTE - 01.405.017.-

PROPRIETÁRIA - **ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1 - Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob nº188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária **ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero nº 4070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, **PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO**.-

Av.2 - Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, **ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES**.-

Av.3 - Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigésimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.712.688/0001-47, move em face de **LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 01.618.546/0001-73, **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, inscrito no CPF n.º 023.287.378-03, e **LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA**, inscrito no CPF n.º 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo

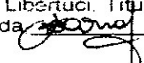
continua no verso



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
77.570

ficha
01verso

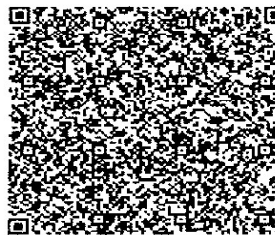
o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.569, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada , (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **77570**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00
ESTADO: R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.: R\$ 0,00
REG. CIVIL: R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº 820043

Selo Digital: 1116093G100000004028119X



*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARVALHO DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-88.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

EDGARDO ANGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

matrícula
77.569

ficha
01

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL - UM LOTE DE TERRENO sob número dois (02) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua B; vinte metros (20,00m) de fundos para o lote número dezesseis (16); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número três (03); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número um (01).-

CONTRIBUINTE - 01.405.002.-

PROPRIETÁRIA - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

AV.1 - Em 05 de julho de 2.002.-

Pelo memorial descritivo, planta e documentação referente ao plano de loteamento denominado "MORADA DO SOL", situado na cidade e município de Vinhedo deste Estado, consta que no imóvel objeto da presente matrícula acompanhando a divisa de fundos com o lote número dezesseis (16), existe uma "FAIXA NON AEDIFICANDI" com a seguinte descrição: vinte metros (20,00m) confrontando com o lote número dezesseis (16); vinte metros (20,00m) confrontando com o lote número dois (02); dois metros (2,00m) na lateral esquerda de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote número um (01); e, dois metros (2,00m) do lado direito confrontando com o lote número três (03), encerrando a área de 40,00 metros quadrados. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

R.2 - Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob nº188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.488-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

AV.3 - Em 10 de março de 2016

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.488-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

- continua no verso -

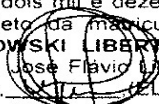


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

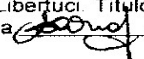
matricula
77.569

ficha
01
verso

Av.4 - Em 01 de setembro de 2017.

Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92). Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.568, desta Serventia **PENHORADO** por **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA)

Av.5 - Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigésimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.570, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

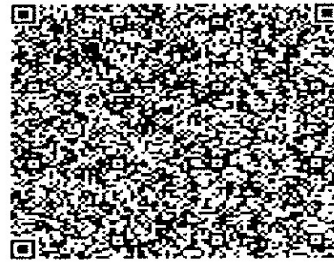
*



CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **77569**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado.** **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiá, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00
ESTADO: R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.: R\$ 0,00
REG. CIVIL: R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº 820040

Selo Digital: 111609361000000040276190





Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WVIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matricula
77.571

ficha
01

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL - UM LOTE DE TERRENO sob número **dezoito (18)** da Quadra "C" do loteamento denominado "**Morada do Sol**", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.061,09 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto localizado junto a divisa do lote número **dezesete (17)**; segue **dezesete metros e quarenta e nove centímetros (17,49m)** em reta fazendo frente para a rua A; **deflete à esquerda quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m)** em curva fazendo frente para a referida rua; daí segue **trinta e seis metros e quarenta e um centímetros (36,41m)** mais cinco metros e doze centímetros (5,12m) em reta confrontando com a rua A; **deflete à esquerda quinze metros (15,00m)** confrontando com parte do lote número um (01); **deflete à esquerda e segue cinquenta metros em reta** confrontando com o lote número **dezesete (17)** até o ponto onde teve início a presente descrição.-

CONTRIBUINTE - 01.405.018.-

PROPRIETÁRIA - **ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1 - Em 05 de julho de 2.002 -

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob nº188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$19.276,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado. (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

Av.2 - Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603 0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada. (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.3 - Em 22 de novembro de 2016.

Pela certidão judicial passada em nove (09) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0154958-2320098260100, que CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO, inscrito no CNPJ n.º 57.284.101/0001-59, move contra **ELISABETH REGINA**

continua no verso



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
77.571

folha
01
verso

LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos (R\$ 59.135,93). Prenotada nesta Serventia em nove (09) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 378.010, foi **uma parte ideal correspondente a cinquenta por cento (50%)**, do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci, **PENHORADA** por **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40. Título qualificado e digitado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 77571, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTORIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado.** **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00
ESTADO: R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.: R\$ 0,00
REG. CIVIL: R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº 820044

Selo Digital: 1116093G100000004027819K



*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO EDUARDO PEREIRA ROMIN, inscrito no CPF nº 089.558.188-40, sob o número WIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 82E0B4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
77.570

ficha
01

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL: - UM LOTE DE TERRENO sob número **dezessete (17)** da Quadra "C" do loteamento denominado "**Morada do Sol**", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16).-

CONTRIBUINTE: - 01.405.017.-

PROPRIETÁRIA: - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1: - Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob nº188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título qualificado pelo Escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, **PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO**.-

Av.2: - Em 10 de março de 2016

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, **ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES**.-

Av.3: - Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigesimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo

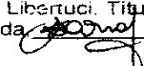
continua no verso



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
77.570

ficha
01 verso

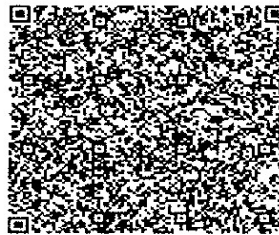
o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.569, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada , (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **77570**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado.** **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e dou fe. Jundiaí, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº	820043

Selo Digital: 1116093G100000004028119X



*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 31/07/2018
Hora : 13:56:50
Página : 1

28ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00009245720145020028
Auto Negativo de Leilão

44
CLB

2312

Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, às 13:00 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa de São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho, CLÁUDIA TEJEDA COSTA, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do Processo nº 00009245720145020028, entre partes: Diego Alexandre Kallas de Souza, exeqüente, contra Libertuci Advogados Associados, executada, a saber: seguintes BENS: Imóvel MATRÍCULA nº 77.568 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP. CONTRIBUINTE nº 01.405.001 (em maior área) da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP. DESCRIÇÃO: um lote de TERRENO e respectiva EDIFICAÇÃO, identificado o terreno como lote nº 01 da Quadra C do loteamento denominado Morada do Sol, situado na cidade emunipio de Vinhedo, comarca de Jundiaí, com a área de 1.218,19m², medindo 6,18m de frente para a Alameda Lua (Rua B), nº 21, por 35,00m de fundos para os lotes 18 e 17, 50,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02, 46,16m do lado esquerdo confrontando com a Rua A e 14,11m em curva paraa Alameda Lua. OBSERVAÇÃO: Imóvel objeto de PENHORA em outro processo; ***** Imóvel MATRÍCULA nº 77.569 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP. CONTRIBUINTE nº 01.405.001 (em maior área, anteriormente 01.405.002 individualmente) da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP. DESCRIÇÃO: um lote de TERRENO e respectiva EDIFICAÇÃO, identificado o terreno como lote nº 02 da Quadra C do loteamento denominado Morada do Sol, situada na cidade e município de Vinhedo, comarca de Jundiaí, com a área de 1.000,00m², medindo 20,00m de frente para a Alameda Lua (Rua B), 20,00m de fundos para o lote 16, 50,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03, e 50,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 01. OBSERVAÇÃO: Conforme Av.1, existe uma FAIXA NON AEDIFICANDI sobre o terreno descrito. ***** OBSERVAÇÕES: 1) Imóveis objetos de INDISPONIBILIDADE (neste mesmo processo); 2) Imóveis com débitos de IPTU, tanto no Contribuinte atual(01.405.001) quanto no extinto (01.405.002); 3) Conforme despacho do Juízo da Execução: "Com relação a eventuais débitos condominiais e fiscais dos imóveis ora penhorados, consigne-se que a obrigação deste Juízo consiste em apontar no edital de hasta apenas os ônus detenha conhecimento, ou seja, aqueles constantes dos autos, e que o artigo 21 das Normas e Condições do Pregão Judicial é cristalino ao estabelecer que compete ao interessado no bem pesquisa dos valores de débitos junto aos diversos órgãos, pelo que reputo desnecessária qualquer diligência neste sentido" e "Aplica-se o preceito do art. 1.345 do Código Civil, isto é, o débitos fica a cargo do adquirente"; 4) Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, os dois imóveis acima descritos estão "aglutinados" em um único cadastramento municipal (contribuinte 01.405.001), juntamente com outros dois lotes (17 e 18) do mesmo condomínio, formando um único imóvel "indivisível" com a área total de terreno de 4.279,28m². AVALIAÇÃO: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lançamento algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento do leilão e conclusão dos autos. Eu, sup (LUIZA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA), datilografei e conferi, e eu, _____ (BRUNO CÉSAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CÉSAR PERAZZINI ALBINO DE SOUZA, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00009245720145020028 e código 822E0B2.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 31/07/2018
Hora : 13:56:50
Página : 2

28ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00009245720145020028
Auto Negativo de Leilão

VESPASIANO DE SÁ), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Juiz(a) do Trabalho

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiza do Trabalho
Matricula 172308



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/03/2019

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA - CPF: 290.748.838-42

ADVOGADO: ROBERTO DIAS CARDOSO - OAB: SP137079

RÉU: LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - CNPJ: 01.618.546/0001-73



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502201913660468

Nome original: CP mandado 924-2014 .pdf

Data: 27/02/2019 16:40:29

Remetente:

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

28ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Cumprimento de carta precatória.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

28ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Email: vtsp28@trtsp.jus.br
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009245720145020028

CARTA PRECATÓRIA
C.P. Nº: 00004/2019 Expedida em: 26/02/2019

EXEQUENTE : Diego Alexandre Kallas de Souza
CPF/CNPJ : 29074883842
Endereço : Rua Deputado Laércio Corte, 390
AP 102- Paraíso do Morumbi
São Paulo - SP
Cep: 05706-290

ADVOGADO : ROBERTO DIAS CARDOSO
OAB : 137079/SP Tipo: D

EXECUTADA : Libertuci Advogados Associados
CNPJ : 01618546000173
Endereço : Ave Angélica, 2466
19 ANDAR- Consolação
São Paulo - SP
Cep: 01228-200

ADVOGADO : VALERIA PERAL RENGEL
OAB : 68032/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) 15ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES, Juiz(a) do Trabalho da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que Penhora e avaliação de 100% do imóveis, matrículas 77568, 77569, 77570, 77571 de propriedade de José Flávio Libertuci e Elisabeth Regina Lewasndowski Libertuci, conforme decisão e matrículas em anexo. No mesmo ato intimem-se os executados da penhora, avaliação e também de que por este ato será constituído fiel depositário, nos termos do PROVIMENTO GP/CR 13/2006.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

Subscrito por:

BRUNO CÉSAR VESPASIANO DE SÁ



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502201913660467

Nome original: CP 924-2014.pdf

Data: 27/02/2019 16:40:29

Remetente:

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

28ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

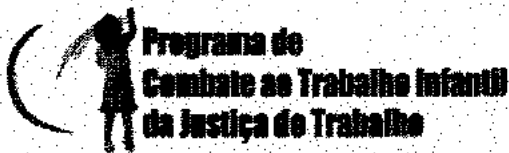
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Cumprimento de carta precatória.



Documento assinado pelo Shodo.



"Lugar de criança é na escola. Não no trabalho infantil"



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
28ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO Nº 924/2014

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 16/03/2016

Cláudia Rosa Tasinazio
Assistente de Diretor

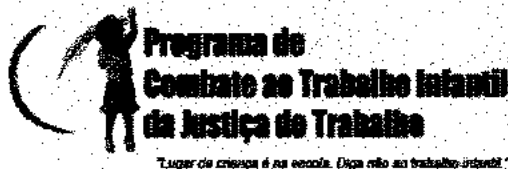
1. Verifico que os endereços dos executados não são os dos imóveis de fls. 174/177, portanto, não se trata de bem de família.
2. Determino a penhora de **100% dos imóveis matrículas 77568 e 77569** de propriedade dos executados **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI e ELISABETH REGINA LEWASNDOWSKI LIBERTUCI**.
3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
4. No mesmo ato intime-se também de que por este ato será constituído fiel depositário, nos termos do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006, com a simples inserção de seu nome no termo de depósito, não sendo requisito de validade do auto de penhora a respectiva assinatura, facultando-lhe eventual manifestação no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.
5. Para tal fim autorizo, desde logo, que o Oficial de Justiça se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660, 661 e 662 do CPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial.
6. Se a penhora for realizada na presença dos executados, REPUTO intimado.
7. Caso contrário intime-se na pessoa do advogado. Se não houver, o executado será intimado por via postal.
8. Após, registre-se a penhora através do sistema disponibilizado pela ARISP, cabendo ao interessado no cancelamento deste registro o pagamento das despesas dele decorrente.
9. Após o cumprimento dos itens acima, intime-se o reclamante, para dizer, em 5 dias, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação.
10. Com relação a eventuais débitos condominiais e fiscais do imóvel ora penhorado, consigne-se que a obrigação deste Juízo consiste em apontar no edital de hasta apenas os ônus de que tenha conhecimento, ou seja, aqueles constantes dos autos, e que o artigo 21 das Normas e Condições do Pregão Judicial é cristalino ao estabelecer que *"compete ao interessado no(s) bem(ns) pesquisa dos valores de débitos junto aos diversos Órgãos"*, pelo que reputo desnecessária qualquer outro tipo de diligência neste sentido.
11. **Aplica-se o preceito do art. 1.345 do Código Civil, isto é, o débito fica a cargo do adquirente.**
12. Infrutíferas as diligências de localização intime-se por EDITAL.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5047835
Data da assinatura: 17/03/2016, 01:31 PM. Assinado por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES em 17/03/2016 às 01:31:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
28ª Vara do Trabalho de São Paulo

13. **Ressalto que deve constar expressamente no edital que não será aceito lance que ofereça preço vil.**
14. **Considera-se vil o preço inferior ao mínimo de 30% do valor da avaliação.**
15. **Decorrido o prazo para impugnação à penhora, designe-se leilão para expropriação do bem imóvel penhorado pelo procedimento unificado do e.TRT.**
16. **Com a avaliação voltem conclusos para deliberações.**
17. **Mantenho a indisponibilidade dos imóveis de fls. 185 até ulterior deliberação.**

São Paulo, data supra

ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5047835
Data da assinatura: 17/03/2016, 01:31 PM. Assinado por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é copiado digitalmente para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jundiáia/SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 62E0B4. TRT 2ª Reg - SP 2ª Inst/16 16:30 10833311 INTERNET: 5/22/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349

Â
Â
Â
Â
Â
Â
Â

LINCOLN DIAS DOS SANTOS

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal

CERTIDÃO

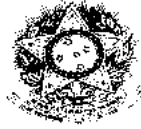
Certifico e dou fé que deixei de proceder à intimação dos executados no tocante à penhora realizada, tendo em vista constar no sítio da Receita Federal que o endereço deles é sito na Rua Pernambuco, 74, 15º Andar, Higienópolis, São Paulo/SP. informo que os dois imóveis que foram objeto de penhora estão aglutinados em um único cadastro municipal, juntamente com outros dois lotes 17 e 18 do mesmo condomínio, formando um único imóvel indivisível, pelo que a área total perfaz 4.279,28 m² e não 2.218,19 m².

A A A A A A A A A A Certifico, por fim, que por se tratar de mandado originado a partir de carta precatória, seguindo orientação do Juiz responsável pela CIAA-Jundiáia, por entender que tal incumbência cabe ao Juízo Deprecante deixei de proceder ao registro da penhora, via Arisp.

Â
A
JUNDIAI, 30 de Agosto de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Este documento é copiado digitalmente para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jundiáia/SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 62E0B4.
Número do documento: 16083015023360000004268504 enviado pela OAB 137079/SP - ROBERTO DIAS CARDOSO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CONCLUSÃO

Processo 924/2014

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

À elevada consideração de V.Exª.

SP, 11/01/2019

Cláudia Rosa Tasinazio
Assistente de Diretor

1) Defiro as penhoras dos imóveis matrículas 77570 e 77571, em complemento ao despacho de fls. 186.

2) Os débitos de Associação dos imóveis penhorados decorreram da associação do executado, ou seja, obrigação de natureza pessoal, e não tem o condão vincular os futuros proprietários por dívidas decorrentes da filiação facultativa à Associação, eis que não tem caráter condominial, ou seja, não é considerada dívida *propter rem*.

A aquisição em leilão tem natureza originária, nos termos do parágrafo único art. 130, CTN, portanto, o imóvel deve ser passado ao arrematante livre de qualquer ônus que incida sobre o imóvel, tendo de suportar, apenas e tão-somente, a comissão do leiloeiro e as despesas atinentes à transcrição dos títulos de transmissão de propriedade.

Retifico o item 11 do despacho de fls. 186, para constar:

- Em relação aos débitos tributários nos termos do ATO Nº 10/GCGJT, de 18 de AGOSTO de 2016, de 18 de AGOSTO de 2016, de 18 de AGOSTO de 2016, isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7510835
Data da assinatura: 21/01/2019, 05:46 PM. Assinado por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 29/03/2019 às 12:05, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 11
fls. 383



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

3) Expeça-se carta precatória para uma das varas de Jundiá, rogando para que seja realizado todos os atos até a hasta pública dos imóveis matrículas 77568, 77569, 7757 e 77571.

Instrua a carta precatória com cópia do despacho de fls. 186, a certidão do Sr. Oficial de Justiça e deste despacho.

4) Indeiro o pedido de litigância de má-fé da Associação, eis que exerce seu direito de cobrar o que entende devido.

São Paulo, data supra.

ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7510835
Data da assinatura: 21/01/2019, 05:46 PM. Assinado por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES



Documento assinado pelo Shodo



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula: 77.568

Folha: 01

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí: 05 de Julho de 2002

IMÓVEL: - UM LOTE DE TERRENO sob número um (01) de Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B, por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote número dezoito (18) e lote número dezessete (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a rua A; e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B.-

CONTRIBUINTE: - 01.405.001.-

PROPRIETÁRIA: - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1: - Em 05 de julho de 2002 -

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.058-SSP/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$12.011,00 (doze mil e onze reais), título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, **(PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO)**.

Av.2: - Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, **(ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES)**.

Av.3: - Em 21 de junho de 2016.

Pela certidão judicial passada aos dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Ofício Cível do Foro Central da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0154958-23, que CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO, inscrita no CNPJ n.º 57.284.101/0001-59, move contra **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos (R\$ 59.135,93), Prenotada nesta Serventia em dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º

continua no verso

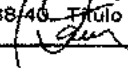


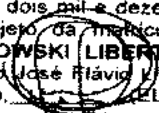
Documento assinado pelo Shodo

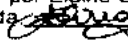


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
77.568	01
	verso

371.512, foi uma parte ideal correspondente a metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%) do imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADA** por **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci, inscrita no CPF nº 089.558.188-40. Título qualificado e digitado por Vanessa Passoni Camargo. A Escrevente Autorizada  (VANESSA PASSONI CAMARGO).

Av.4 - Em 01 de setembro de 2017.
Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92), Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.569, desta Serventia **PENHORADO** por ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

Av.5 - Em 06 de agosto de 2018.
Pela certidão judicial passada aos trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), pelo Escrivão Diretor da 1ª Vara do Trabalho desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista - Processo nº 0011039-24/2015.5.15.0002, que CLAUDINE MARCELINO inscrito no CPF nº 994.714.859-91 move contra JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e sete centavos (R\$ 20.737,76), Prenotada sob n.º 404.511, nesta Serventia, em trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por CLAUDINE MARCELINO, inscrito no CPF nº 994.714.859-91, tendo sido nomeado como fiel depositário JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI. Ato isento de emolumentos, conforme decisão datada de quinze (15) de junho de dois mil e dezoito (2018) nos autos do Processo em epígrafe. Título qualificado por Elaine Sarrat Martins Torraca e digitado por Luciana Cristina da Silva. A Escrevente Autorizada  (ELAINE SARRAT MARTINS TORRACA).

Av.6 - Em 22 de outubro de 2018.
Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigesimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezanove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.569 e 77.570, todos desta Serventia, **PENHORADO** por EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado

continua na ficha 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-98/2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 29/03/2019 às 12:05:00, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4



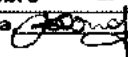
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

POFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
de JUNDIAÍ

matrícula
77.568

folha
02

Jundiaí, 22 de outubro de 2018

e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 13/02/2019 (nos termos da autorização da MMJ Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 77568, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTORIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e deu fe. Jundiaí, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MUN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº	821461

Selo Digital: 111609361000000045599195



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 29/03/2019 às 12:05, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 82E0B4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
77.570

folha
01

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL: - UM LOTE DE TERRENO sob número dezessete (17) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16).-

CONTRIBUINTE: - 01.405.017.-

PROPRIETÁRIA: - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1: - Em 05 de julho de 2002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para a execução de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título registrado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, **PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO**.-

AV.2: - Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, **ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES**.-

AV.3: - Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigesimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0196027-9820108280100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.712.688/0001-47, move em face de **LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 01.618.546/0001-73, **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, inscrito no CPF n.º 023.287.378-03, e **LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA**, inscrito no CPF n.º 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo


continua no verso



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
77.570

ficha
01 verso

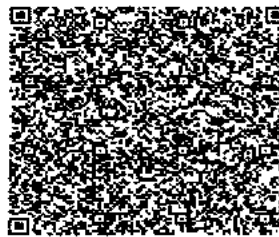
o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32), Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.569, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sras. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 [nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05] a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 77370, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado.** **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e dou fe. Jundiaí, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº	520043

Seio Digital: 1116093G100000004028119X





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROMAN, habilitado no sistema do Estado de São Paulo, sob o número WIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Matrícula
77.569

Ficha
01

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL - UM LOTE DE TERRENO sob número dois (02) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua B; vinte metros (20,00m) de fundos para o lote número dezesseis (16); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número três (03); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número um (01).-

CONTRIBUINTE - 01.405.002.-

PROPRIETÁRIA - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ, sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

AV.1 - Em 05 de julho de 2.002.-

Pelo memorial descritivo, planta e documentação referente ao plano de loteamento denominado "MORADA DO SOL", situado na cidade e município de Vinhedo deste Estado, consta que no imóvel objeto da presente matrícula acompanhando a divisa de fundos com o lote número dezesseis (16), existe uma "FAIXA NON AEDIFICANDI" com a seguinte descrição: vinte metros (20,00m) confrontando com o lote número dezesseis (16); vinte metros (20,00m) confrontando com o lote número dois (02); dois metros (2,00m) na lateral esquerda de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote número um (01); e, dois metros (2,00m) do lado direito confrontando com o lote número três (03), encerrando a área de 40,00 metros quadrados. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

R.2 - Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.488-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

AV.3 - Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201803.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI inscrita no CPF n.º 089.558.488-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

- continua no verso -

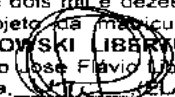


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

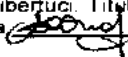
matricula
77.569

ficha
01
verso

Av.4 - Em 01 de setembro de 2017

Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92). Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.568, desta Serventia **PENHORADO** por ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA)

Av.5 - Em 22 de outubro de 2018.

Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigésimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo nº 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, move em face de LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.618.546/0001-73, ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA, inscrito no CPF nº 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 659.142,96), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32). Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.570, todos desta Serventia. **PENHORADO** por EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

*

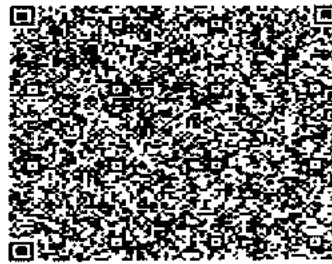
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 29/03/2019 às 12:05:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4



CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **77569**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída **sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiá, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00
ESTADO: R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.: R\$ 0,00
REG. CIVIL: R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº 820040

Selo Digital: 1116093610000000040276190





Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WVIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matricula
77.571

ficha
01

EDGARDO ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL: - UM LOTE DE TERRENO sob número dezoito (18) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.061,09 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto localizado junto a divisa do lote número dezessete (17); segue dezessete metros e quarenta e nove centímetros (17,49m) em reta fazendo frente para a rua A; deflete à esquerda quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva fazendo frente para a referida rua; daí segue trinta e seis metros e quarenta e um centímetros (36,41m) mais cinco metros e doze centímetros (5,12m) em reta confrontando com a rua A; deflete à esquerda quinze metros (15,00m) confrontando com parte do lote número um (01); deflete à esquerda e segue cinquenta metros em reta confrontando com o lote número dezessete (17) até o ponto onde teve início a presente descrição.-

CONTRIBUINTE - 01.405.018.-

PROPRIETÁRIA - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1: - Em 05 de julho de 2.002.-

Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob nº188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.088-SSP/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$19.276,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, **CEZAR PIRES DE CASTRO**, (SÃO PAULO).

Av.2: - Em 10 de março de 2016.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, **ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES**.

Av.3: - Em 22 de novembro de 2016.

Pela certidão judicial passada em nove (09) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0154958-2320098260100, que CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO, inscrito no CNPJ n.º 57.284.101/0001-59, move contra ELISABETH REGINA

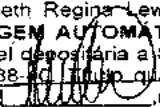
continua no verso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE CARVALHO DE MORAES, inscrita no Tabelionato de Vinhedo, sob o número WIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	folha
77.571	01
	verso

LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos (R\$ 59.135,93). Prenotada nesta Serventia em nove (09) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 378.010, foi **uma parte ideal correspondente a cinquenta por cento (50%)**, do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci, **PENHORADA** por **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo qualificado e digitado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada:  (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 77571, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTORIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado**. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO é verdade e dou fe. Lúndia, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00
 ESTADO: R\$ 0,00
 SEC. DA FAZ.: R\$ 0,00
 REG. CIVIL: R\$ 0,00
 TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00
 IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,00
 MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00
 TOTAL: R\$ 0,00
 PROTOCOLO Nº 820044

Selo Digital: 1116093G160000004027819K



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO, em 29/03/2019 às 12:05:08, sob o número WIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4. sob o número WIN19700251349

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula	ficha
77.570	01

EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL - UM LOTE DE TERRENO sob número dezessete (17) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18); e, cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16).

CONTRIBUINTE - 01.405.017.-

PROPRIETÁRIA - ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR - R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado.

R.1 - Em 05 de julho de 2.002.-
Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.068-SSP/SP., inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brotero n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor venal atualizado para a execução de dois mil e dois (2002) de R\$18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). Título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado. (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

Av.2 - Em 10 de março de 2016.
Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40. Título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada. (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.3 - Em 22 de outubro de 2018.
Pela certidão judicial passada em oito (08) de outubro de dois mil e dezoito (2018) pela Escrivã Diretora do Trigesimo Primeiro Ofício Cível da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0196027-9820108260100, que EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.712.688/0001-47, move em face de **LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 01.618.546/0001-73, **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, inscrito no CPF n.º 023.287.378-03, e **LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CAMARA**, inscrito no CPF n.º 295.790.868-93, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 559.142,96), sendo


continua no verso



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
77.570

folha
01 verso

o valor proporcional ao presente negócio jurídico de duzentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos (R\$ 219.714,32). Prenotada nesta Serventia em nove (09) de outubro de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 407.950, foi o imóvel objeto desta matrícula, juntamente aos imóveis das Matrículas n.ºs 77.568 e 77.569, todos desta Serventia, **PENHORADO** por **EMF3 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.712.688/0001-47, tendo sido nomeados como fiéis depositários os Sres. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci e José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA E O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 25/01/2019 (nos termos da autorização da MMJ Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **77370**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de **Vinhedo, deste Estado. CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2003, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO e verdade e dou fe. Jundiaí, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROCOLO Nº	820043

Selo Digital: 11160936100000004028119X



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCIMEIRE GOMES CARVALHO e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WVIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região
1ª Vara do Trabalho de Jundiaí
0010507-11.2019.5.15.0002

MANDADO DE PENHORA DE BENS ESPECÍFICOS OS CR 05/2016;

Polo Ativo

- autor:
diego alexandre kallas de souza
CPF: 290.748.838-42
DEPUTADO LAERCIO CORTE, 390 , APTO 102 BLOCO 2
PARAISO DO MORUMBI - SAO PAULO - SP - CEP: 05706-290
roberto dias cardoso (ADVOGADO)

Polo Passivo

- réu:
libertuci - advogados associados - epp
CNPJ: 01.618.546/0001-73
AVENIDA ANGELICA , 2466 , 19 ANDAR
CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - CEP: 01228-200

Endereço da reclamada: LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
Endereço: LOTES 01 e 02, 17 e 18 da QUADRA C DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL - VINHEDO/SP

Valor do débito: R\$ 1.001.494,22, atualizado para 21/05/2019

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR, proceda, o oficial de justiça avaliador, por meio deste MANDADO, à **penhora e avaliação**, dos **imóveis matrícula 77.568, 77.569, 77.570 e 77.571**, atualizadas até 29/01/2019, de propriedade do executado JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI E SUA ESPOSA ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, **dando ciência aos executados de que por este ato serão constituídos fiéis depositários, nos termos do PROVIMENTO GP/CR13/2006, conforme CP anexa.**

Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-seo imediato registro na ARISP, e a intimação dos interessados.



Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s)bem(ns)constrito(s)e/ouexpedição decertidão negativa ou deexecução frustrada, com a consequente informação deinsolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se-

Esta é assinada pelo servidor ANDREA DE FATIMA POSSANI, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.

JUNDIAI , 22 de Maio de 2019 .

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 15ª REGIÃO.

DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo **DA CARTA PRECATÓRIA QUE TRÂMITA PERANTE ESSA DOUTA VARA DO TRABALHO** AUTUADA SOB O NÚMERO **0010507-11.2019.5.15.0002** (doc. Anexo), vem expor e informar o quanto segue:

O requerente é detentor de crédito trabalhista contra os executados, no qual por decisão proferida pelo Douto Juízo da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo datada de **16/03/2016** fora penhorado o imóvel da matrícula **77568** de propriedade dos executados, juntamente com outras três matrículas da mesma propriedade (conforme carta Precatória - DOC ANEXO).

Ocorre que nos autos do processo trabalhista nº **0011039-24.2015.5.15.0002**, ajuizada por **CLAUDINE MARCELINO**, que também tramita perante esse Nobre Juízo, o imóvel matrícula nº **77568**, supra descrito, também encontra-se penhorado desde **16/08/2018** (Fls.: 51 - ID. c55ec31 - Pág. 1), sendo que está sendo encaminhado para hasta pública.

Diante do concurso singular de credores, requer o exequente que seja cumprida a presente carta precatória, deferindo para o requerente o direito de preferência sobre o crédito da arrematação do imóvel, em razão da anterioridade da penhora, conforme preconiza o artigo 769 da CLT c/c arts. 797 e 908, § 2º, ambos do CPC/15.

Por fim, requer a juntada do valor atualizado do débito repassado pela Vara Deprecante, em comunicação por email para a Vara Deprecada, informação essa que se encontra nos autos do processo.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 27 de maio de 2019.

ROBERTO DIAS CARDOSO
OAB/SP 137.079

1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/04/2015

Valor da causa: R\$ 30.696,05

Partes:

AUTOR: CLAUDINE MARCELINO - CPF: 994.714.859-91

ADVOGADO: TATHIANA GRAZIELA CARREGOSA DA SILVA PITAS - OAB: SP200743

RÉU: JOSE FLAVIO LIBERTUCI - CPF: 023.287.378-03

ADVOGADO: DANIELA FERNANDA AURICCHIO - OAB: SP203628

RÉU: ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI - CPF: 089.558.188-40

ADVOGADO: DANIELA FERNANDA AURICCHIO - OAB: SP203628



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 0011039-24.2015.5.15.0002 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Devedor: JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI
CPF/CNPJ: 023.287.378-03
Devedor: ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI
CPF/CNPJ: 089.558.188-40

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na **ALAMEDA LUA, 21, LOTE 01, QUADRA C, CONDOMÍNIO MORADA DO SOL, VINHEDO/SP**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento do r. Mandado **729e7cc**, passado nos autos do processo epigrafado, em que contendem **CLAUDINE MARCELINO**, exequente, e **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, executado(s), para garantia da execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à PENHORA dos seguintes bens:

Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 77568 - 1º Cartório - JUNDIAÍ/SP

Descrição: UM LOTE DE TERRENO sob número um (01) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B; por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote número dezoito (18) e lote número dezessete (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a rua A; e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B.

Ônus/Observação:

Observação:

a) Imóvel apenas cercado e com uma quadra de tênis descoberta.

b) As fotos anexas passam a fazer parte integrante do presente Auto.

Ônus:

a) Penhorado nos autos da execução civil n.º 0154958-23, do 9.º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

b) Penhorado nos autos do processo trabalhista n.º 924/2014, da 28.ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Proprietários:

JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI

CPF: 023.287.378-03

ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI

CPF: 089.558.188-40

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 770.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)

Para constar, lavrei o presente.

CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Pág.: 1 de 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081610020109700000090650052>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18081610020109700000090650052
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. c55ec31 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

MATRÍCULA N.º 77.568, DO 1.º CRI DE JUNDIAÍ/SP

FOTO 1



FOTO 2



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081610021445800000090650079>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18081610021445800000090650079
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. 0134c95 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	30/07/2018
Solicitante:	CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
Nº do Processo:	0011039-24.2015.5.15.0002
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000222303	Jundiaí - 01º Cartório

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081610023068700000090650115>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18081610023068700000090650115
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. ce65cb4 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Estado: São Paulo
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Comarca: JUNDIAI
Foro: JUNDIAI
Vara: 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI
Escrivão/Diretor: ROGERIO BUENO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 0011039-24.2015.5.15.0002

Exequente(s)

CLAUDINE MARCELINO

CPF: 994.714.859-91

Executado(a, os, as)

JOSE FLAVIO LIBERTUCI

CPF: 023.287.378-03

ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI

CPF: 089.558.188-40

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 20.737,76

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000222303

1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081610025186000000090650155>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18081610025186000000090650155
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. c17b374 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 29/05/2019 às 14:05, sob o número WIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-98.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Comarca: Jundiaí
Endereço do imóvel: ALAMEDA LUA, 21
Bairro: CONDOMÍNIO MORADA DO SOL
Município: Vinhedo
Estado: São Paulo
Número da Matrícula: 77568
Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 27/07/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOSE FLAVIO LIBERTUCI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOSE FLAVIO LIBERTUCI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Determinação de dispensa do depósito

Data da decisão: 15/06/2018

Folhas: 729e7cc

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 30/07/2018 12:00:57

Emitido por: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI

2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081610025186000000090650155>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18081610025186000000090650155
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. c17b374 - Pág. 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808161002518600000090650155>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 1808161002518600000090650155
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. c17b374 - Pág. 3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WVIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO**
EDGARD ÂNGELO FATTORI
PREPOSTO DESIGNADO

matrícula: **77.568** ficha: **01**

Jundiaí, 05 de Julho de 2002

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO sob número **um (01)** da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B; por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote número dezoito (18) e lote número dezessete (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a rua A; e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B.-

CONTRIBUINTE:- 01.405.001.-

PROPRIETÁRIA:- ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros n.º 498, Conjunto 62, inscrita no CNPJ. sob n.º 69.137.495/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4 feito em 24 de julho de 1997 e R.9 feito em 21 de janeiro de 1999, ambos na Matrícula n.º 5.373.

O Preposto Designado,

R.1:- Em 05 de julho de 2002.-
Pela escritura datada de doze (12) de junho de dois mil e dois (2002) de notas do Tabelionato de Vinhedo, deste Estado, Livro n.º 142, folhas 179, prenotada nesta Serventia sob n.º 188660 aos doze de junho de dois mil e dois (2002), a proprietária ASSUMERE - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 11.187.117-SSP/SP. inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03; casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, brasileira, advogada, portadora do RG. n.º 10.615.066-SSP/SP, inscrita no CPF. n.º 089.558.188-40, residentes na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na rua Conselheiro Brito n.º 1070 - 2º andar - Higienópolis, pelo preço de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com valor atualizado para o exercício de dois mil e dois (2002) de R\$12.011,00 (doze mil e onze reais), título qualificado pelo escrevente Miguel Teodoro da Purificação. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO)-

Av.2:- Em 10 de março de 2016.
Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201603.0712.00116032-IA-081 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), emitido pela Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, referente a Reclamação Trabalhista - Processo n.º 00009245720145020028, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 367.470, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos proprietários **JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI** inscrito no CPF. n.º 023.287.378-03 e sua mulher **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI** inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, título qualificado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.3:- Em 21 de junho de 2016.
Pela certidão judicial passada aos dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivã Diretora do Nono Ofício Cível do Foro Central da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL - Processo n.º 0154958-23, que CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO, inscrita no CNPJ n.º 57.284.101/0001-59, move contra **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF n.º 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos (R\$ 59.135,93), Prenotada nesta Serventia em dez (10) de junho de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º

*
continua no verso

Página 1 de 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-88.2019.8.26.0669 e código 822E0B4

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808161009270650000090650895
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 1808161009270650000090650895
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

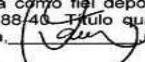
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05




Documento assinado pelo Shodo

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

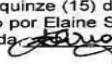
matrícula	ficha
77.568	01

371.512, foi uma **parte ideal** correspondente a **metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%)** do imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADA** por **CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 57.284.101/0001-59, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci, inscrita no CPF nº 089.558.188-40. Título qualificado e digitado por Vanessa Passoni Camargo. A Escrevente Autorizada,  (VANESSA PASSONI CAMARGO).

Av.4.- Em 01 de setembro de 2017.

Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), pela Escrivã Diretora da Secretaria da Vigésima Oitava Vara do Trabalho da cidade de São Paulo, Capital deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 924-2014, que ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03, para cobrança da dívida do valor de seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 646.945,85), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 323.472,92), Prenotada nesta Serventia em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 390.260, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula n.º 77.569, desta Serventia **PENHORADO** por **ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI**, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, tendo sido nomeado como fiel depositário José Flávio Libertuci. Título qualificado e digitado por Elaine Cristina Souza. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE CRISTINA SOUZA).

Av.5.- Em 06 de agosto de 2018.

Pela certidão judicial passada aos trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), pelo Escrivão Diretor da 1ª Vara do Trabalho desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista - Processo n.º 0011039-24.2015.5.15.0002, que CLAUDINE MARCELINO inscrito no CPF nº 994.714.859-91 move contra JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI, inscrito no CPF nº 023.287.378-03 e ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, inscrita no CPF nº 089.558.188-40, para cobrança da dívida do valor de vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e sete centavos (R\$ 20.737,76), Prenotada sob n.º 404.511, nesta Serventia, em trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **CLAUDINE MARCELINO**, inscrito no CPF nº 994.714.859-91, tendo sido nomeado como fiel depositário JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI. Ato isento de emolumentos, conforme decisão datada de quinze (15) de junho de dois mil e dezoito (2018) nos autos do Processo em epígrafe. Título qualificado por Elaine Sarraf Martins Torraca e digitado por Luciana Cristina da Silva. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081610092706500000090650895>
 Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
 Número do documento: 18081610092706500000090650895
 Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. 17a4477 - Pág. 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
 Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
 Número do documento: 19052914014401900000108480263
 Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 29/05/2019 às 14:05, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-93.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 02/08/2018 (nos termos da autorização da MMJ Juíza Corregedora Permanente, através do processo 0028/05) a presente certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1, da Lei 6.015/73, do imóvel de matrícula n.º 77568, em relação ao qual, em havendo **ALENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, **passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. CERTIFICO** mais e finalmente, que o presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº: 367470 em 07/03/2016, título referente ao imóvel desta certidão. O REFERIDO é verdade e dou fé. Juntada, segunda-feira, 6 de agosto de 2018.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TREB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00

PROTOCOLO Nº 404511

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808161009270650000090650895>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 1808161009270650000090650895
Data de Juntada: 16/08/2018 10:26

ID. 17a4477 - Pág. 3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 29/05/2019 às 14:05, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 42
fls. 396



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011039-24.2015.5.15.0002

AUTOR: CLAUDINE MARCELINO

RÉU: ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI e outros

DESPACHO

Intimem-se os executados acerca da penhora havida sobre o imóvel matrícula nº 77568, do 1º CRI de Jundiaí/SP, bem como da nomeação do executado JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI como fiel depositário do bem.

Em 16 de Agosto de 2018.

Juiz(iza) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081614073854200000090679201>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18081614073854200000090679201
Data de Juntada: 16/08/2018 14:18

ID. 0410f16 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 682E0B4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011039-24.2015.5.15.0002
AUTOR: CLAUDINE MARCELINO
RÉU: ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI e outros

DESPACHO

Intimem-se os executados acerca da penhora havida sobre o imóvel matrícula nº 77568, do 1º CRI de Jundiaí/SP, bem como da nomeação do executado JOSÉ FLAVIO LIBERTUCI como fiel depositário do bem.

Em 16 de Agosto de 2018.

Juiz(iza) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081614182835300000090680796>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18081614182835300000090680796
Data de Juntada: 16/08/2018 14:18

ID. d97f791 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 44
fls. 398



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011039-24.2015.5.15.0002

AUTOR: CLAUDINE MARCELINO

RÉU: ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI e outros

DESPACHO

Diga o exequente em 5 dias se pretende a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação nos termos do artigo 876 do CPC, ou que sejam alienados por sua própria iniciativa ou corretor credenciado na Corregedoria, nos termos do artigo 880 do CPC e Provimento GP-CR 4/2014, artigo 1º.

No mesmo prazo acima, diante do grande número de processos em trâmite nesta Vara e pelo fato da pauta estar repleta, as partes deverão se manifestar se têm interesse na conciliação, devendo apresentar proposta (Provimento GP CR 3/2014, artigo 2º, § 4º).

Restando infrutífera a tentativa de conciliação, será procedida a venda judicial por meio de HASTA PÚBLICA UNIFICADA perante a Seção (SHP) de Campinas, nos termos estabelecidos pelo Provimento GP CR 3/2014.

Em 11 de Setembro de 2018.

Juiz(iza) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091117444129700000092521498>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18091117444129700000092521498
Data de Juntada: 11/09/2018 17:49

ID. 8b553ee - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-24.2019.8.26.0669 e código 622E0B4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011039-24.2015.5.15.0002
AUTOR: CLAUDINE MARCELINO
RÉU: ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI e outros

DESPACHO

Diga o exequente em 5 dias se pretende a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação nos termos do artigo 876 do CPC, ou que sejam alienados por sua própria iniciativa ou corretor credenciado na Corregedoria, nos termos do artigo 880 do CPC e Provimento GP-CR 4/2014, artigo 1º.

No mesmo prazo acima, diante do grande número de processos em trâmite nesta Vara e pelo fato da pauta estar repleta, as partes deverão se manifestar se têm interesse na conciliação, devendo apresentar proposta (Provimento GP CR 3/2014, artigo 2º, § 4º).

Restando infrutífera a tentativa de conciliação, será procedida a venda judicial por meio de HASTA PÚBLICA UNIFICADA perante a Seção (SHP) de Campinas, nos termos estabelecidos pelo Provimento GP CR 3/2014.

Em 11 de Setembro de 2018.

Juiz(iza) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091117492551800000092522356>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 18091117492551800000092522356
Data de Juntada: 11/09/2018 17:49

ID. 7be6226 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 622E0B4



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 46
fls. 200

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.1vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011039-24.2015.5.15.0002

AUTOR: CLAUDINE MARCELINO

RÉU: ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI, JOSE FLAVIO LIBERTUCI
CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que nesta data liberei o bem constricto nestes autos para Hasta Pública, conforme documento anexado.

Era o que me cumpria certificar.

JUNDIAI, 30 de Abril de 2019.

DENIZE RIBEIRO GONCALVES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DENIZE RIBEIRO GONCALVES
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043015495168300000106442372>
Número do processo: RTSum 0011039-24.2015.5.15.0002
Número do documento: 19043015495168300000106442372
Data de Juntada: 30/04/2019 15:59

ID. db8bd8d - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROBERTO DIAS CARDOSO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052914014401900000108480263>
Número do processo: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
Número do documento: 19052914014401900000108480263
Data de Juntada: 29/05/2019 14:05

ID. 6bd013e - Pág. 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIZE RIBEIRO GONCALVES e ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-24.2019.8.26.0669 e código 622E0B4



Processo: 0011039-24.2015.5.15.0002 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 77568 - 1º Cartório - JUNDIAI/SP

Descrição: UM LOTE DE TERRENO sob número um (01) da Quadra "C" do loteamento denominado "Morada do Sol", situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B; por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote número dezoito (18) e lote número dezessete (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a rua A; e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B.

Ônus/Observação:

Observação:

- a) Imóvel apenas cercado e com uma quadra de tênis descoberta.
- b) As fotos anexas passam a fazer parte integrante do presente Auto.

Ônus:

- a) Penhorado nos autos da execução civil n.º 0154958-23, do 9.º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo/SP.
- b) Penhorado nos autos do processo trabalhista n.º 924/2014, da 28.ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Proprietários:

JOSÉ FLÁVIO LIBERTUCI - CPF: 023.287.378-03

ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI - CPF: 089.558.188-40

Removido: Não

Localização: ALAMEDA LUA, 21, Complemento: LOTE 01 QUADRA C
Bairro: CONDOMÍNIO MORADA DO SOL - VINHEDO/SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 770.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 770.000,00

Data da Avaliação: 27/07/2018

Extraído em 30/04/2019 15:49:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WWN19700251349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0600 e código 622E0B4.

Zimbra

<https://trtcloud.trtsp.jus.br/h/printmessage?id=C:-31800&tz=...>

Zimbra

vtsp28@trtsp.jus.br

378
379

Informações CP 0010507-11.2019.5.15.002 - / 0000924-57.2014.5.02.0028 (vosso nº)

De : Andrea de Fatima Possani
<andreapossani@trt15.jus.br>

Seg, 20 de mai de 2019 13:30

Assunto : Informações CP 0010507-11.2019.5.15.002 - / 0000924-57.2014.5.02.0028 (vosso nº)

Para : vtsp28@trtsp.jus.br

Boa tarde

Por gentileza, poderia nos informar o valor da execução e até quando está atualizado do processo, CP 0010507-11.2019.5.15.002 (nosso nº) / 0000924-57.2014.5.02.0028 (vosso nº)

Polo Ativo

- autor:
diego alexandre kallas de souza
CPF: 290.748.838-42
DEPUTADO LAERCIO CORTE, 390 , APTO 102 BLOCO 2
PARAISO DO MORUMBI - SAO PAULO - SP - CEP: 05706-290
 - roberto dias cardoso (ADVOGADO)

Polo Passivo

- réu:
libertuci - advogados associados - epp
CNPJ: 01.618.546/0001-73
AVENIDA ANGELICA , 2466 , 19 ANDAR
CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - CEP: 01228-200

Att.

Andrea Possani
Executante

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 924/2014 Grupo: 001

Data ajuizamento: 25/04/2014

Valor apurado em 15/06/2015 = R\$ 584.752,15

a. Valor em 15/06/2015	R\$ 584.752,15
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 607.600,12 (Índice: 1,039072914)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,039072914)
d. Juros (sobre b) (60,8667%)	R\$ 369.825,94
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 977.426,06
inss reclamante	R\$ 5.846,46 (5.626,61 * 1,039072914)
inss reclamada	R\$ 10.629,92 (10.230,20 * 1,039072914)
custas	R\$ 13.438,24 (12.932,91 * 1,039072914)
imposto de renda	R\$ 66.649,03 (64.142,78 * 1,039072914)

TOTAL: R\$ 1.001.494,22

Valores Atualizados até: 21/05/2019

São Paulo, 21 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DIAS CARDOSO em 21/05/2019 às 09:08, sob o número WIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4.

Este documento é assinado eletronicamente pelo ROBERTO DIAS CARDOSO em 12/09/2019 às 09:08, sob o número WIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000924-57.2014.5.02.0028 e código 822E0B4

nbra

<https://trtcloud.trtsp.jus.br/h/printmessage?id=31876&tz=America...>

Zimbra

vtsp28@trtsp.jus.br

**Re: Informações CP 0010507-11.2019.5.15.002 - /
0000924-57.2014.5.02.0028 (vosso nº)**

360 A

De : SECRETARIA DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp28@trtsp.jus.br> Ter, 21 de mai de 2019 16:16

Assunto : Re: Informações CP
0010507-11.2019.5.15.002 - /
0000924-57.2014.5.02.0028 (vosso nº)

Para : Andrea de Fatima Possani
<andreapossani@trt15.jus.br>

Boa tarde!

Segue valor da execução:
1.001.494,22 valor atualizado até 21/05/2019.

Att;
Ana Paula R. dos Santos
Técnica Judiciária

De: "Andrea de Fatima Possani" <andreapossani@trt15.jus.br>
Para: "SECRETARIA DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp28@trtsp.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de maio de 2019 13:30:34
Assunto: Informações CP 0010507-11.2019.5.15.002 - /
0000924-57.2014.5.02.0028 (vosso nº)

Boa tarde

Por gentileza, poderia nos informar o valor da execução e até quando está atualizado do processo, CP 0010507-11.2019.5.15.002 (nosso nº) / 0000924-57.2014.5.02.0028 (vosso nº)

Polo Ativo

- autor:
 - diego alexandre kallas de souza
 - CPF: 290.748.838-42
 - DEPUTADO LAERCIO CORTE, 390 , APTO 102 BLOCO 2
 - PARAISO DO MORUMBI - SAO PAULO - SP - CEP: 05706-290
 - o roberto dias cardoso (ADVOGADO)

Polo Passivo

21/05/2019 16:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0010507-11.2019.5.15.0002
AUTOR: DIEGO ALEXANDRE KALLAS DE SOUZA
RÉU: LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

ID do mandado: 1e48467
Destinatário: LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que após cumpridas as providências necessárias, procedi à penhora e avaliação dos imóveis matrícula: 77.568, 77.569, 77.570 e 77.571, todos do 1º RI/Jundiaí, conforme auto anexo. Certifico mais que deixei de dar ciência e de nomear fiel depositário porque os executados não residem no endereço do imóvel, tampouco em local conhecido que pertença à Jurisdição da Justiça do Trabalho de Jundiaí. Por fim, embora conste no mandado para que se promova o registro da penhora no sistema Arisp, restou parametrizado, com amparo nas normas da Corregedoria que, em se tratando de carta precatória, com determinação de penhora de imóveis, esta atribuição é da Vara Deprecante. Assim sendo, deixei de assim proceder. Sendo o que me cumpria até o presente, devolvo o mandado à origem para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

JUNDIAI, 14 de Junho de 2019

EDMILSON APARECIDO GATTI
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDMILSON APARECIDO GATTI, Inabilitado Usúrias do Estabelecimento nº 52/2019, sob o número WIN19700251349 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0086430-28.2019.8.26.0669 e código 822E0B4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRAL DE MANDADOS DO FORO TRABALHISTA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO N.º 0010507-11.2019.5.15.0002 (CP)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano 2019, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao r. mandado id 1e48467, passado a favor de Diego Alexandre Kallas de Souza, exequente, contra Libertucci – Advogados Associados - EPP, executado, para pagamento da importância de R\$1.001.494,22, atualizada até 21/05/2019, me dirigi na Ala Lua, 21, Condomínio Morada do Sol, B. Bosque, Vinhedo e, em sendo aí, procedi à penhora sobre os imóveis, objeto das matrículas: 77.568, 77.569, 77.570 e 77571 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, abaixo descritos:

Matrícula 77.568:

“**UM LOTE DE TERRENO** sob número **um (01)** da Quadra “**C**” do loteamento denominado “**Morada do Sol**”, situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.218,19 metros quadrados, medindo seis metros e dezoito centímetros (6,18m) de frente para a rua B; por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos para o lote número dezoito (18) e lote número dezessete (17); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número dois (02); quarenta e seis metros e dezesseis centímetros (46,16m) do lado esquerdo confrontando com a Rua A, e quatorze metros e onze centímetros em curva para a rua B.”

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EDMILSON APARECIDO GATTI em: 14/06/2019 16:00.

Matrícula 77.569:

“**UM LOTE DE TERRENO** sob número dois (02) da Quadra “**C**” do loteamento denominado “**Morada do Sol**”, situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua B; vinte metros (20,00m) de fundos para o lote número dezesseis (16); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua B olha para o imóvel, confrontando com o lote número três (03), e; cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número um (01).”

Matrícula 77.570:

“**UM LOTE DE TERRENO** sob número dezessete (17) da Quadra “**C**” do loteamento denominado “**Morada do Sol**”, situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte metros (20,00m) de frente para a rua A; vinte metros (20,00m) de fundos para parte do lote número um (01); cinquenta metros (50,00m) do lado direito de quem da rua A olha para o imóvel, confrontando com o lote número dezoito (18), e; cinquenta metros (50,00m) do lado esquerdo confrontando com o lote número dezesseis (16).”

Matrícula 77.571:

“**UM LOTE DE TERRENO** sob número dezoito (18) da Quadra “**C**” do loteamento denominado “**Morada do Sol**”, situado na cidade e município de Vinhedo, desta comarca, com a área de 1.061,09 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto localizado junto à divisa do lote número dezessete (17); segue dezessete metros e quarenta e nove centímetros (17,49m) em reta fazendo frente para a rua A; deflete à esquerda quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva fazendo frente para a referida rua; daí segue trinta e seis metros e quarenta e um centímetros (36,41m) mais cinco metros e doze centímetros (5,12m) em reta confrontando com a rua A; deflete à esquerda quinze metros (15,00m) confrontando com parte do lote número um (01); deflete à esquerda e segue cinquenta metros em reta confrontando com o lote número dezessete (17) até o ponto onde teve início a presente descrição.”

Em pesquisa ao site da Prefeitura do Município de Vinhedo, constatei que, para o município, os quatro imóveis foram unificados e passaram a ter um mesmo de cadastro municipal que é o de número: 01.405.001, que era do imóvel matrícula: 77.568.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EDMILSON APARECIDO GATTI em: 14/06/2019 16:00.

Através deste número, obtive a informação de que juntos os quatro imóvel perfazem uma área de 4.279,28m², bem como que sobre referidos imóveis existe uma área construída do tipo residencial com 1.674,21m² (doc. Anexo).

Avaliado terrenos mais área construída, exceto a parte inacabada existente, em R\$3.800.000,00.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Edmilson Aparecido Gatti

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EDMILSON APARECIDO GATTI em: 14/06/2019 16:00.